



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.353

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO 1956

LEI N. 1.410 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

Eleva o quadro de servidores da Delegacia Estadual de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica elevado o quadro de servidores da Delegacia Estadual de Trânsito, com mais duzentos e treze (213) lugares, assim classificados:

	CR\$
1 — Inspetor de Tráfego, em comissão	33.600,00
3 — Subinspetor	15.600,00
3 — 1o. Fiscal	15.600,00
10 — 2o. Fiscal	15.000,00
16 — Guardas de Trânsito de 1a. Classe	14.400,00
30 — Guardas de Trânsito de 2a. Classe	13.800,00
150 — Guardas de Trânsito de 3a. Classe	13.200,00

Art. 20. — A presente lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1957, devendo ser feita a sua inclusão no orçamento para esse exercício e futuros.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda de Souza Furiado, Estatístico, classe F, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Alberto Fernandes Pereira, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, padrão N, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Segurança (D. A. S. I.).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 661, de 6 de novembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do venerando Acórdão n. 454, de 17/10/1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antunes Carneiro no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Unico, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cursino de Azevedo do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Unico, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciano Machado Sampaio para exercer, em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, do Quadro Unico, durante o impedimento do titular Medrado Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Medrado Castelo Branco, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Cecim, ocupante do cargo de Investigador, classe C, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias, Policiais do D.E.S.P., 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 662, de 6 de novembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do Venerando Acórdão n. 453, de 17 de outubro de 1956, tornar sem efeito o decreto, de 24 de julho de 1956, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 57, Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Crispim Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Unico, da Coletoria de Marabá, para a de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Monteiro do cargo de Escrivão da Coletoria de Marabá, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruth de Souza Forte no cargo de Professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, lotada em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.272 de 10/8/1956.

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reimundo Nonato de Freitas Pereira, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, para assistir pessoa da família, a contar de 26 de outubro a 24 de dezembro do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas, vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIÊNCIA

IMPRESA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vble postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira Tobias, extranumerário, equiparação da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, a contar de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Osmar dos Santos Prata, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 19/11/1956

N. 6237 — Ofício sn. do Presidente do Diretório do P. S. D., em Capanema — Volte ao D. P., para dizer sobre a professora Beatriz Santiago, referida na carta junta, às fls. 1.

N. 5951 — Ofício n. 512, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma Augusto Moutinho & Cia — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6952 — Ofício n. 513, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma Gorayeb & Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6845 — Requerimento de Percio Franklin de Souza —

Volte ao D. P., para juntar a ficha funcional do requerente.

N. 6914 — Petição de Ubiratan de Aguiar — Encaminhe-se o processo à S. I. J., a quem solicito submeta-o ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 6905 — Ofício n. 280, do Território Federal de Rondônia — Arquite-se.

N. 6222 — Requerimento de Maria Judith Gomes Leitão — Restitua-se o processo à Consultoria Geral do Estado, por intermédio da S. I. J., com a informação já juntada pelo D. P.

— Revista "Rumo ao Campo" — Encaminhe-se a Secretaria de Produção.

N. 6912 — Ofício n. 278, da Procuradoria Geral do Estado — Encaminhe-se a S. I. J., para informar.

N. 6945 — Petição de Eufonias Camarão Barbosa — Ao D. P., para cumprir o despacho Governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rodrigues Cordovil, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Manoel Rodrigues Cordovil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rodrigues Cordovil, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil no-

vecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços se por iniciativa do contrato se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de junho de 1956. — Manoel Maurício Ferreira; Manoel Rodrigues Cordovil; Nacional Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Antonio Alves Barata os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Antonio Alves Barata, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Alves Barata, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contrato se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de junho de 1956. — (aa) Manoel Maurício Ferreira; Antonio Alves Barata; Nacional Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Benedito Zózimo de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Benedito Zózimo de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de junho de 1956. — (aa) Manoel Maurício Ferreira; Benedito Zózimo de Oliveira; Nacional Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contrato se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de junho de 1956. — (aa) Manoel Maurício Ferreira; Benedito Zózimo de Oliveira; Nacional Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Domingos de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de junho de 1956. — (aa) Manoel Maurício Ferreira; Manoel Domingos de Oliveira; Nacional Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 16/11/56

Processos:

N. 6395 — Das Indústrias Seculo XX S/A. — A Consideração do sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 767-Seg/56, da COAP — Informe a Seção de Fiscalização.

N. 6836 — De Miranda & Dias — A Seção de Fiscalização.

N. 6825 — De Ernesto Faria & Irmão Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 6842 — De Aluizo Lima — Dada baixa no M./Geral, verificado, entregue-se.

N. 1034 — Do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 1033 — Do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 1032 — Do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 6838 — Do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no M./Geral, verificado, entregue-se.

N. 683 — Das Indústrias e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 357 — Dos SNAPP. — Dada baixa no M./Geral, entregue-se.

N. 6841 — Da Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material e 6843 — J. Amaral — A Seção de Fiscalização.

N. 6839 — Do Dr. Luciano Cavalcante de Albuquerque — Dada baixa no M./Geral, verificado, entregue-se.

N. 46 — Da Coletoria Estadual de Fero — A l.a. Seção, para processar o recolhimento.

N. 1662-90-08/SEC.116 — F. I. — Do Hospital da Aeronáutica de Belém. — Dada baixa no M./Geral, entregue-se.

N. 33 — Da Coletoria de Monte Alegre — Ao exame e parecer do sr. Superintendente da Fiscalização.

N. 6850 — De Reinaldo Rocha — 6848 — Do Produtos Vitoria Ltda. e 6849 — De Freire Junior & Cia. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 6756 — De Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 2.ª Seção.

N. 6847 — Da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6844 — De Adalberto de Mendonça Marques, 6846 — De Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A e 6845 — S. A. White Martins. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 6854 — De Jorge Age & Companhia — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

S./N. — Da Prefeitura Municipal de Acará — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 1.190 — Do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — A Contadoria.

N. 6851 — Do dr. Judá Levy. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 6722 — De São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2.ª Seção depois a l.a. para os devidos fins.

N. 6860 — De J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 6859 — De Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S.A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 6858 — Do Tent. José Holanda Campello. — Verificado, embarque-se.

N. 6857 — Benedito Souza — Diga, o requerente, de quem comprou a mercadoria em referência.

Em 17/11/56

Ns. 6863 — De Dr. Eleyson Cardoso e 6861 — De Booth (Brasil) Limited. — Verificado, embarque-se.

N. 6862 — De José Luiz de Sá — A Seção de Fiscalização.

N. 6857 — De Benedito Souza — Verificado, embarque-se voltando este expediente a novo despacho.

— Telegrama de Monte Alegre — Ao parecer do sr. Superintendente da Fiscalização.

N. 6866 — De d. Waldelira Paes de Azevedo Ribeiro — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6871 — De Luciano Cavalcante e 6870 — Do Colégio N. S. de Nazaré — Verificado, embarque-se.

N. 6865 — De Victor C. Fortes S/A. Rep. e Comércio. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para verificar e informar permitindo o embarque na forma do alegado.

Ns. 6868 e 6869 — Roberto Colli — Verificado, embarque-se.

Ns. 6873 e 6874 — De Thomé de Vilhena & Cia. e 6872 — De Azebar S/A. Representações e Conta Propria. — A Seção de Fiscalização.

N. 6875 — De Egidio Crispino — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

S. N. — Do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 6979 — De Carvalho & Ruela. — A Seção de Fiscalização.

N. 6878 — De Kall Miguel Kall — Ao fiscal do Distrito para informar.

Ns. 6715 e 6716 — Do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao funcionário Mário Bezerra para assistir e informar.

N. 6840 — De Martins-Finheiro & Cia. — Ao sr. Chefe da Seção para exames e parecer.

Ns. 6662 — De Francisco Maria Bordo e 6657 — De Breves Industrial Soc. Anon. — Ao funcionário Joaquim Nunes dos Santos para assistir e informar.

N. 6867 — De E. Nobre & Cia. Ltda. — A Sec. de Fiscalização, para mandar anexar a esta a intimação fiscal e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	573.833,90
Renda de hoje Comprometida	154,70
Total de hoje	573.988,60
Total até ontem	16.286.925,20
Total até hoje	16.860.913,80
Total até 31 de outubro p.	287.059.064,70
Total Geral	303.914.978,50

Visto: — OCTAVIO FRANÇA, Diretor — Confere: — BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 16/11/1956	6.628.496,30
Renda do dia 17/11/1956	2.083.492,90
Soma	8.711.989,20
Saldo para o dia 19/11/1956	8.711.989,20
Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	6.216.609,50
Em documentos	2.495.379,70
Total	8.711.989,20

Total

Belém (Pará), 17 de novembro de 1956. — Visto Expedido Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou ontem dia 19 de novembro, das 8 às 11 horas o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL — Juizes do Interior, Pretores, Promotores e Adjunto de Promotores do Interior e Suplentes, e Delegacias Policiais do Interior, Aposentados de Letras de A, a J e Reserva Remunerada.

CUSTEIOS — Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Departamento do Pessoal e Colegio Gentil Bittencourt.

DIVERSOS — Josefa Benicia Serra, Oscarina Santos Borges, Américo Lima Gama, Laura da Cunha Malcher e Auristela T. de França.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para construção da Rodovia Mazagão — Mazagão Velho Camaipi.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos Termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da Rodovia Mazagão — Mazagão Velho —

Camaipi obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 03 — Amapá; 2 — Rodovia Mazagão — Mazagão Velho — Camaipi (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais, dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrências administrativas, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 8 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ANTÔNIO GILLET.
Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À RODOVIA MAZAGÃO — MAZAGÃO VELHO — CAMAÍPI.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Desmatamento da faixa inicial dos trabalhos, com a largura de 20 metros	km	5	35.000,00	175.000,00
II Movimento de terras com os atêrros necessários à elevação do grade natural nos pontos críticos entre o km 0 e 20	m3	1.800	65,00	117.000,00
III Raspagem da pista de rolamento	km	5	16.000,00	80.000,00
IV Administração, transportes e Institutos				78.000,00
V Eventuais				50.000,00
T O T A L				Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil, para as obras de construção e equipamento do Hospital de São Luiz, de Cáceres, em Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Américo Bringel Guerra, brasileiro, casado, agindo na qualidade de procurador, conforme mandato que exibiu, da Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil, denominada, daqui por diante, simplesmente, MISSÃO, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a MISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados às obras de construção e equipamento do Hospital de São Luiz de Cáceres, mantido pela referida Missão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à MISSÃO a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 13 — Mato Grosso; 3 — Obras de construção e equipamento dos seguintes Hospitais e Maternidades: 4 — Hospital São Luiz, de Cáceres: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela MISSÃO em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a MISSÃO mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A MISSÃO prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à MISSÃO, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A MISSÃO apresentará à

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — A MISSÃO, fica responsável pelo excesso de seis mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 6.210,00), constante do respectivo plano de aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Américo Bringel Guerra, na qualidade de bastante procurador da Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
AMÉRICO BRINGEL GUERRA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Luiz Paulo Vasconcelos Chaves
Raimundo Farias Lopes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinada às obras de construção e equipamento do Hospital de São Luiz de Cáceres, mantida pela referida Missão.

UM GRUPO GERADOR, constituído como segue:

Um Motor Diesel, marca Normag Zorge, mod. WqV150K, 18/24 Hp., 1.000 a 1.500 R.P.M., partida elétrica, 4 tempos, 2 cilindros, n. 60.795, c. radiador;
Um alternador marca Carimos de 12,5 KVA — 220/127 volts, 50/60, ciclos, 1.000 a 1.200 R.P.M., n. 14330;
Um quadro de controle completo c/ amp. volt chaves e fusíveis;
Uma bateria de 12 volts para partida do motor;

TUDO instalado e posto a funcionar pelo preço de 275.000,00
Uma geladeira GELOMATIC, pelo preço de 31.210,00

T O T A L Cr\$ 306.210,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n. 1067/56/DG)
EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria n. 1067/56/DG, de 5 de julho de 1956, do exmo. sr. Diretor Geral do DER-Pa., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 199, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P. E.M.), cita, pelo presente Edital, os srs. Belisário Dias, eng. ref. 21, classe 3 e Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng. ref. 21, classe 2, para, no prazo de vinte (20) dias, que correrá da última publicação do presente, comparecerem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em a sala n. 1.104, do Edifício do I.A.P.I., situado à av. Presidente Getúlio Vargas, esquina com a rua Manoel Barata, nesta capital do Estado e apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) José de Menezes Machado — Secretário.

(Ext. — 15, 17, 18, 20, 21 e 22/11/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldemar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Seção do Pessoal do D.E.R.-Pa, à avenida Almirante Barros n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — Hilário Francisco Camorim Colares, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-11-1956).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

EDITAL N. 12/56-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 12/56-DP publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6 de novembro corrente, página oito (8), referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha, situado à margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a travessa Major Joaquim Távora e o Bêco do Carmo, nesta cidade.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 12-11-1956.

Maria de Lourdes M. Silva
Of. Ad. cl. "E"
Vista: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — 14, 20 e 24-11-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Raimunda Campos Correia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca; 10.º Termo; 100.º Município de Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um pequeno lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a linha divisória do Marco da Légua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém; pelo lado direito, com terras de Manoel Melquiades do Nascimento; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9,50 metros de frente por 37 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua (Belém).

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1956.
(a.) João Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Luis Barbosa e sua mulher D. Carmelita Ferreira Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 12.º Termo; 12.º Município Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia Belém-Ananindeua, limitando-se: de um lado, com terras de Paulo Begot; de outro, com José Maria de Azevedo e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 110 (cento e dez) metros de frente, por 1.103 de um lado e 1.023 de outro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Outubro de 1956.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T.—16.273—Dias 31|10, 10 e 20|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Inácio Ferreira dos Santos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40 Município Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado limitando-se: pelo lado direito, com terras de Aristides Modesto; pelo lado esquerdo, com terras de Lucindo Neves; pela frente, com terras de Cantídio Modesto e pelos fundos, com terras de Raimundo Macêdo, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.
José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.013 — 10, 20 e 30-11-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Antônia Luzio da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca Belém; 14.º Termo; 14.º Município-Bujaru e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Galho, afluente do igarapé João, a começar da foz do igarapé Cajueiro para baixo até onde completar os 660 metros de frente, limitando-se: pelo lado de cima com o dito igarapé Cajueiro; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujaru.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956:

José Alberto Soares Maia
pelo oficial Administrativo
(T. 16.012 — 10, 20 e 30-11-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. En. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Antônio Cabral de Abreu, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Benjamin e Piedade, de onde dista 148 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 34,00 m.
Área — 340,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.102 — 20, 28-11 e 8-12-56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Francisco Freitas Neves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Juvêncio Sarmento, Santa Izabel, Sousa Franco e Itaboraí, a 34,80 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 98,00m.
Área — 1.078,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o número 127.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 16.011 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo a sra. Joaquina de Souza Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Náutica, Passagem sem denominação, Marajá e Santa Cruz, a 67,30m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 36,50m.
Área — 219,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 16.009 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Olegário da Silva Filho, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Tupinambás e Juruas, de onde dista 57,60 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 25,00m.
Área — 200,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.980 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Manoel Costa da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 23 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 112,92 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.984 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, resp. pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo o Sr. Fausto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, 14 de Março, Conceição e São Miguel, de onde dista 40,00 m.

Dimensões:
Frente — 6,10 m.
Fundos — 85,00 m.
Área — 518,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n.º 1404.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.985 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, resp. pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, havendo a Sra. Walderina Alves de Lima, bra-

sileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danim, Silva Rosado, Nina Ribeiro e Guerra Passos, de onde dista 27,70 m.

Dimensões:
Frente — 3,70 m.
Fundos — 71,20 m.
Área — 263,44 m².
Travessão — 3,80 m.
Forma trapesoidal, confinando à direita com o imóvel n. 156, e à esquerda com o de n. 152. Terreno edificado com uma casa com frente de tijolo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.986 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, resp. pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Jovelino Ferreira Maia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Tito Franco, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 12,30 m.

Dimensões:
Frente — 3,05 m.
Fundos — 44,70 m.
Área — 136,335 m².
Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 82.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.987 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. José Bezerra da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 9

do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.988 — 31|10 e 10, 20|11|56).

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-

hecimento que havendo o Snr. João Beato de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Gentil Bitencourt, 14 de Março, Passagem Alegre, a 35,40 m.

Dimensões:
Frente — 3,54 m.
Fundos — 75,00 m.
Área — 265,50 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1013, e à esquerda com o de n. 1017. Terreno edificado com o n. 1015.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.989 — 31|10 e 10, 20|11|56).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA DE ABAETETUBA, PARA.

HISTÓRICO: Foi fundada nesta cidade de Abaetetuba, est. do Pará, aos vinte dias do mês de Agosto do Ano de 1950 a Igreja Cristá Evangélica, e assim agiu comprando terreno e edificando templo para função de seus cultos.

CAPÍTULO I

Dos fins da Associação

Art. 1.º A Igreja Cristá Evangélica de Abaetetuba é uma associação religiosa fundada nos princípios da Bíblia sagrada, composta de pessoas de qualquer nacionalidade e organizada na forma da lei em vigor.

Parágrafo Único: A Associação tem sua sede, em Abaetetuba, Pará.

Art. 2.º A Associação adota as Santas Escrituras do Velho e Novo Testamento como única regra da Fé e prática.

Art. 3.º A Associação tem por fim prestar culto a Deus conforme as santas Escrituras; ministrar instrução espiritual aos seus membros e fazer propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4.º Adotar, quando necessário e oportuno, benefícios aos seus membros que estejam em gozo de seus direitos, segundo fundos disponíveis.

Parágrafo Único Os membros que se tornarem incompatíveis com a doutrina da Palavra de Deus, serão desligados do quadro social, perdendo assim todos os direitos que desfrutaram os membros em comunhão.

CAPÍTULO II

Do Governo da Igreja

Art. 5.º A Igreja Cristá Evangélica tem por forma de governo o regime Bíblico Congregacional.

Art. 6.º O Regime Congregacional é a forma de governo investido em assembleias e indivíduos, seus representantes, re-

gularmente instalada por espaço e tempo definidos.

Art. 7.º O governo da igreja local, tanto no que concerne à parte eclesiástica com a parte civil, está na assembleia geral e no conselho.

Art. 8.º A Assembleia da Igreja local, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente por ordem do Conselho, compete privativamente:

- votar orçamentos anuais;
- deliberar no que se refere ao movimento financeiro do exercício anterior;
- eleger oficiais;
- pedir exoneração dos mesmos ou opinar a respeito quando resolvido pelo conselho;
- deliberar quanto a constituição em pessoa jurídica;

f) adquirir, permutar, alienar, gravar de onus real, dar em pagamento imóveis de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos mediante parecer prévio da Mesa Administrativa.

Art. 9.º As Assembleias Gerais da Igreja constituem-se de todos os seus membros comungantes.

Art. 10.º O Conselho da Igreja constitui-se de o Pastor e os diáconos.

Art. 11.º A Mesa Administrativa da Igreja compõe-se do Pastor, diáconos e outro qualquer membro eleito pela Assembleia Geral, como secretário ou tesoureiro mesmo sem ser diácono.

Art. 12.º O Pastor é o presidente tanto do Conselho como da Mesa Administrativa. O primeiro diácono, eleito dentre os outros, será o presidente deles, competindo-lhe substituir o pastor nos seus impedimentos.

Art. 13.º O Conselho da Igreja terá um secretário, ou um primeiro e segundo secretário, e um tesoureiro, que serão eleitos pela Assembleia Geral da Igreja, e constituirá, sob presidência do pastor, a Mesa Administrativa.

Art. 14.º O Conselho ou Mesa

Administrativa, reunirá a Igreja em sessão extraordinária quando necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Administrativa:

a) gerir todos os negócios temporais e zelar por todos os bens da Associação;

b) representar a Associação nas suas relações com terceiros ou em juízo, podendo para isto delegar poderes;

c) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores da Igreja Cristá Evangélica;

d) compete ao secretário elaborar as atas, que serão registradas em um livro especial, confiado à sua guarda;

e) o tesoureiro responderá por todos os valores que lhe foram confiados e será responsável por eles com seus bens havidos por haver.

Art. 16. Se por acaso a Igreja ficar sem pastor, e copastor, os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre si, um que a represente como presidente interino.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e seus fins

Art. 17. O patrimônio da Igreja é constituído dos seguintes imóveis:

Um terreno frente à Avenida Dom Pedro II, n. 810, na cidade de Abaetetuba, medindo quinze metros de frente com cinquenta de comprimento, com uma construção com frente de Alvenaria e calçada; O corpo da sala é construída de taipa, e não tem divisão mas contém um tanque para realização de batismos; a casa mede oito metros de frente e catorze de comprimento, coberta com telhas de barro e o valor da mesma é de cento e vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 120.000,00) e é designada "Igreja Cristá Evangélica". Uma segunda casa construída de madeira de lei sobre colunas de alvenaria, coberta com telhas de barro e em três compartimentos, medindo seis metros de largo por dez metros e meio de comprimento construída no terreno supra citado à Avenida Dom Pedro II n. 810, e orçado no valor de oitenta mil cruzeiros

(Cr\$ 80.000,00).

CAPÍTULO IV

Dos bens e rendimentos e sua aplicação

Art. 18. Os móveis pertencentes e que venham a pertencer à Associação, serão registrados em cartório especial de títulos e documentos em nome da Igreja Cristá Evangélica, representada pela comissão executiva. (Conselho ou Mesa Administrativa).

Art. 19. A receita da Igreja Cristá Evangélica é constituída pelas seguintes verbas:

a) contribuições dos membros, conforme a norma da Bíblia Sagrada;

b) donativos recebidos;

c) produtos da venda de bens;

d) Eventuais.

Art. 20. A despesa da Associação correrá pelas seguintes rubricas:

a) Honorário do pastor;

b) evangelização;

c) despesa geral;

d) outras despesas que venham a ser necessárias.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 21. Os móveis e imóveis da Associação não poderão ser vendidos, permutados ou feito outro qualquer ato aleatório ou translativo senão com permissão da Assembleia Geral aos Administradores.

Parágrafo único. A Comissão Administrativa deverá ter sempre em boa clareza o livro de imóveis, móveis (inventário), onde serão escriturados todos os bens adquiridos ou que se venham a adquirir, por todo e qualquer título.

Art. 22. No caso de divisão da Associação, os bens ficarão pertencendo à parte que se conservar fiel a estes estatutos e aos princípios fundamentais desta associação, ainda que esta parte seja a minoria.

Art. 23. As emissões dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembléia geral reguladas sempre pelas leis civis.

Art. 24. Aprovados estes estatutos, nenhuma reforma se fará nêles sem a aprovação da Assembléia geral da Associação.

Foram aprovados sem emendas os presentes Estatutos em sessão de Assembléia Geral realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano de 1956.

Abaetetuba, 28 de agosto de 1956. — (aa) Domingos Euzébio da Costa, presidente Teonas dos Santos Cardoso, secretário; Manoel Lázaro Fernandez, tesoureiro; Manoel Cardoso Negrão, Raimundo Silva Corrêa, Antonio Gomes Cardoso, Benedito Gomes Cardoso e João Cardoso de Araújo, diáconos.
(T. 16.046 — 20/11/56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à travessa São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956.
Raimundo Viana do Vale
(T. — 16.021 — 20, 21 e 22-11-56).

Republicado por ter saído com incorreções nos DD. OO. dos dias 13, 14 e 15-11-56).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à travessa São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956.
Raimundo Lucas de Castro
(T. — 16.021 — 20, 21 e 22-11-56).

Republicado por ter saído com incorreções nos DD. OO. dos dias 13, 14 e 15-11-56).

BANCO DO BRASIL S. A. — MAPA N. 44 — FRAÇA — BELÉM (PA) — Licenças de Exportação emitidas de 29 de outubro a 3 de novembro de 1956

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número B-56/	EXPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de destino
						Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino	
972-972	Oscar, Santos & Cia. Ltda	2.28.42	Timbó em rama (raízes)	100.000	364.288,10	Uss	19.841,40	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
973-973	J. Carlos Cerqueira	5.60.20	Óleo de Pau Rosa	1.800	254.985,70	£	4.960-00-00	Idem	Inglaterra
974-974	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	4.000	51.807,50	Uss	2.821,76	Idem	EE. UU. Améric.
975-975	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Peles de veado	2.000	52.617,00	Uss	2.865,85	Idem	Idem
976-976	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	18.000	321.621,30	£	6.256-05-00	Idem	Inglaterra
977-977	Miguel Roginsky	1.95.00	Pelxes vivos pequenos de luxo	1	2.849,50	Uss	155,20	Idem	EE. UU. Améric.
978-978	Idem	1.95.00	Idem	2	4.590,00	Uss	250,00	Idem	Idem
979-979	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	900	17.523,50	DM	3.991,68	Idem	Alemanha
980-980	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	3.048	44.622,10	£	868-00-00	Idem	Inglaterra
981-981	Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda.	2.23.87	Dormentes de madeira para vias férreas	3.600.000	1.101.600,00	Uss Esp.	60.000,00	Ilhas (PA)	Espanha

Peço BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

MAPA N. 43 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
29 de outubro a 3 de novembro de 1956

Número 3-56/	IMPOETADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agió Cr\$	Péso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira	Cr\$		
719-693	Maurício Felipe Coutinho	9.99.99	Curso completo p/corres- pondência de Rádio, Tele- visão e Eletrônica Indus- trial	— S. cob. camb.	s/licit.	—	2.800,00	Us\$	150,00	U. S. A.	Belém (PA)
730-694	Benjamin Marques da Silva	9.99.99	Idem. idem. idem	— Idem	Idem	—	2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
710-695	Nahon & Irmãos	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª 12209-Belém	25.393,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca	Idem
716-696	M. D. Oliveira Bastos & Cia.	4.32.21	Idem	1.ª 12208-Belém	25.393,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Idem	Idem
734-697	Cia. Industrial do Brasil	6.78.10	Engrenagens mestras para máquina de lavar borra- cha	3.ª 12186 e 12258-Belém, 417-Manaus	352.400,00	5.000	56.400,00	Us\$	3.000,00	U. S. A.	Idem
675-698	Cesar Santos & Cia. Ltda.	2.29.07	Extratos Fluidos medicinais	1.ª 11801, 11875, 11949 e 12032-Belém	524.100,00	3.032	207.000,00	Us\$	11.000,00	Idem	Idem
678-699	Aliança Industrial S/A	7.72.09	Arame de aço p/fabric. pre- gos	3.ª 214-Manaus, 11833 e 11908-Belém	152.420,00	22.000	56.500,00	Us\$ Tch.	3.000,00	Tchecosl.	Idem
707-700	Perfumarias Phebo, Limitada	2.86.10	Vaselina p/uso em perfu- maria	2.ª 11881 e 12179-Belém	144.200,00	9.050	37.600,00	Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem
708-701	Importação e Representações Ama- zônia S/A	6.14.41	Motores de pópa a gasolina	3.ª 41933, 42251 e 42598- Recife	248.500,00	705	72.800,00	Sw. Kr.	20.000,00	Suécia	Idem
714-702	Importadora de Ferragens S/A	6.64.49	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais.	3.ª 12189-Belém	115.500,00	215	18.500,00	Us\$	1.000,00	U. S. A.	Idem
715-703	Idem	7.77.05	Machados	3.ª 12217-Belém	67.750,00	1.141	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem
717-704	Martin, Representações e Comér- cio, S/A	6.33.50	Motoniveladora Diesel "Ca- terpillar"	2.ª 12043, 12110 e 12184- Belém, 4612-Tere- sina, 522-Aracajú, 636-Manaus e 5098- S. Luis	1.115.000,00	11.000	297.300,00	Us\$	15.800,00	U. S. A.	Fortaleza
726-705	Nunes, Cunha & Cia.	8.30.29	Espingardas p/caça 1 cano fogo central.	3.ª 12001-Belém	70.000,00	5.122	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Belém (PA)

Fio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

FUNDADO EM 1869
 CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947
 BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1956

ATIVO

PASSIVO

ATIVO		PASSIVO	
A -- DISPONÍVEL		F -- NÃO REALIZÁVEL	
CAIXA		Capital 10.000.000,00	
Em moeda corrente	4.500.371,90	Fundo de Reserva Legal	946.276,60
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	14.786.999,80	Fundo de Provisão	90.825,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.656.153,90	Outras reservas	765.635,30
	20.943.525,60		11.802.796,90
B -- REALIZÁVEL		G -- EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Correntes		DEPÓSITOS	
	6.787.487,40	A vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários		de Poderes Públicos ... 4.732.237,40	
	10.473.802,10	de Autarquias	
Títulos Descontados		em C/C Sem Limite ... 18.877.047,40	
	24.787.926,20	em C/C Limitadas	
Letras a Receber de C/Própria		em C/C Populares ... 7.823.000,90	
	106.600,00	em C/C de Aviso	
Correspondentes no País 3.732.083,70		Outros depósitos	
Outros Créditos			
	1.342.149,80	45.923,30	
	47.230.049,20	35.431.169,00	
Imóveis		A Prazo	
	600.000,00	de diversos :	
Títulos e valores mobiliários :		de Poderes Públicos ... 3.000.000,00	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00		a Prazo fixo	
	688.925,00	11.794.670,40	
Apólices Estaduais			
	40,00		
Ações e Debêntures			
	930,00		
	689.895,00	50.225.839,40	
Outros valores		OUTRAS RESPONSABILIDADES	
	238.094,20	Correspondentes no País 6.241.538,60	
	48.758.038,40	Ordens de Pagamento e outros créditos	
C -- IMOBILIZADO		Dividendo a Pagar	
Edifício de uso do Banco		74.595,00	
	200.000,00	6.712.524,40	
Móveis e Utensílios		56.938.363,60	
	75.952,00		
	275.952,00		
D -- RESULTADOS PENDENTES		H -- RESULTADOS PENDENTES	
Juros e Descontos		Contas de resultados	
	1.274.050,40	4.335.521,40	
Impostos		I -- CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	373.824,00	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	
Despesas gerais		24.529.701,80	
	1.451.291,70	Depositantes de Títulos em Cobrança : do País	
	3.099.166,10	9.307.503,10	
E -- CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Outras contas	
Valores em garantia		406.500,00	
	22.693.778,80	34.243.704,90	
Valores em custódia			
	1.835.923,00		
Títulos a receber de C/Alheia			
	9.307.503,10		
Outras contas			
	406.500,00		
	34.243.704,90		
	Cr\$ 107.320.387,00	Cr\$ 107.320.387,00	

Belém, 17 de novembro de 1956
 (a.) JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS
 Contador — C.R.C. n. 098

Os Diretores :
 (aa) Dr. SÚLPÍCIO AUSIER BENTES
 Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
 (Ext. — 20-11-56)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira Convocação
 De conformidade com o artigo oitenta e sete, letra "b", do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em

ANÚNCIOS

nossa sede social, à rua Dr. Malcher, número cinquenta e três, no próximo dia vinte e nove do mês de novembro corrente, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre :

Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao segundo exercício social, na forma do artigo 4.º dos seus Estatutos; findo em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis corrente.

b) o que ocorrer.
 Belém, 14 de novembro de 1956.
 — (a.) Shota Kanzaki — Diretor.
 (T. — 15.598 — 15.17 e 20-11-56)

COMUNICAÇÃO AVISO

Aviso a quem interessar possa que o Sr. Samy Sperber, residente nesta cidade, casará em S. Luiz do Maranhão, no dia 14 de dezembro de 1956, com a senhorinha Madye Netto Coimbra, residente em São Luiz do Maranhão.
 Belém, 17 de novembro de 1956.
 (a.) Samy Sperber.
 (T. 16.045 — 18, 20 e 21-11-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO 1956

NUM. 1.685

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Ignácio de Souza Moita, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

N. 1.202/56-Circular. Belém, 17 de novembro de 1956. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. para os devidos fins, que enrequeci a seguinte circular telegráfica aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 404/56 de 16/11/56 circular efeito organização respectiva folha e consequente pagamento delegacia fiscal, recomendo comunicação, meio mais rápido, até dezembro próximo, restante atestação exercício auxiliares remunerados cartório dessa zona, que perceberão gratificação durante todo exercício. Saudações. (a.) Ignácio de Souza Moita, Presidente Trirregião Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moita, Presidente.

—Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a. (Belém), 2a. (Araguaia), 6a. (Igarapé-Miri), 11a. (Guamá), 17a. (Chaves), 18a. (Monte Alegre), 21a. (Alenquer), 24a. (Conceição do Araguaia), 27a. (Ponte de Pedras) e 28a., 29a. e 30a. (Belém).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.229

Proc. 2.223-56

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 11 de outubro findo, o adiantamento de cinco mil cruzeiros

(Cr\$ 5.000,00), para empregá-la no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeios; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.01 — Despesas miúdas, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição de ofício n. 1.010/56 de 27 de setembro de 1956, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 1.171/56, de 9 de novembro corrente, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador, Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal. Isto pôsto:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Eômo. Sr. Dr. Procurador Regional se pronunciou pela aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 12 e verso,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., no adiantamento de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), recebido a 11 de outubro do corrente ano da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, 16 de novembro de 1956.

(aa) Sousa Moita, presidente — Júlio Gouvêa, relator — Antonino Melo — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.230

Proc. 2.190-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à consulta formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona, dêles consta:

E do seguinte teor a consulta dirigida a este Tribunal pelo Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona:

"Consulta vossência devo permitir nova inscrição para cidadão português não naturalizado pt Referido cidadão vem exercendo direito de voto nesta zona pt Fazendo juntada seu pedido como documento inscrição segunda via titulo n. 2214 de 10/9/56 assinado pelo então juiz eleitoral pt sds. Nicim Aben-Athar, juiz eleitoral da 21.ª Zona".

A Constituição Federal, estabelecendo que "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que alistarem na forma da lei", excluiu, obviamente, os estrangeiros.

Não importa que a pessoa aludida na consulta tenha sido alistada, e votada em eleições anteriores, pois é certo que o fez irregularmente,

não podendo decorrer dessa situação anormal direitos adquiridos.

E, considerando que essa inscrição não pode subsistir, porque se processou com infração do art. 131 da Constituição Federal e 2.ª da lei eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional em responder negativamente à consulta formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona, isto é, que o estrangeiro não naturalizado não pode alistar-se eleitor.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1956.

(aa) Sousa Moita, presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.231

Proc. 2.274-56

Requisição de funcionário (12.ª Zona — Cametá) — Requiritante: Dr. Juiz Eleitoral Zona — Requiritando: Angelina Francez, professora estadual.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá) a requisitar a professora estadual Angelina Francez para auxiliar do cartório daquela Zona, percebendo a respectiva gratificação pelos cofres da não.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1956.

(aa) Sousa Moita, presidente e relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Presidente, Otávio Melo, proc. reg.

Proc. 2.276-56

Requisição de funcionário (31.ª Zona — Maracanã) — Requiritante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requiritando: Hugolino Carrera da Silva, funcionário municipal.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferindo o pedido formulado, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 31.ª Zona (Maracanã) a requisitar o funcionário municipal Hugolino Carrera da Silva para auxiliar

do cartório daquela Zona, percebendo a respectiva gratificação pelos cofres da União.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1956.

(aa) Sousa Moita, presidente relator — Antonio Melo — Júlio Gouvêa — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Edital n. 28

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Benedita Lourinho do Prado, Maria Leticia Almeida Fouttes, Aguinaldo Montenegro, Sebastião Miranda, Palmira Barros Furtado Miranda, Antonio José de Sousa Santos, Maria Celeste de Oliveira Figueiredo e Sousa, Isaura Arraes Montenegro, José Francisco Fiel Filho, Naziazeno da Silva Loureiro, Reginaldo Gomes Chagas, Satrio Ferreira Ribeiro, Clarindo Pinheiro Bentes, Raimundo Gonçalves Campos, Pedro Sampaio Furtado, Joel Pedro da Silva, Raimundo Pontes de Almeida, Hilario dos Santos Rodrigues, José Nunes Loureiro, Manoel Felipe dos Santos, Hilario de Araujo Cardoso, Trajano Pereira Barros, Severino dos Santos Pantoja, Manoel Alves Teixeira, Antonio Costa Carvalho, Benedito Benedito Cantanhedo Fernandes, Laudelino Ferreira Pereira, João José dos Santos Lima, Manoel Antonio Alcântara, Inácio Borges de Almeida, José Maria de Vasconcelos Machado, Carlos Alberto de Lacerda Amancio, Guilherme Tota Pimentel, Antonio Castro, Raimundo Pereira da Silva, Djanira Albuquerque Travassos, Maria de Lourdes Queiroz, Clóvis Duarte Moreira, Teresa Pantoja Bentes, José Salomão Lopes, Celene Soares da Silva, Raimundo Lobato de Leão, Moisés Greidinger, Carlos Alberto Andrade Teodorico Lima da Silva, Balbina de Assis Barbosa, Joaquim Lima de Sousa, Maria Conceição de Oliveira, Osvaldo Pinheiro dos Santos Filho, Lucimar Reis, Manoel Alves da Rocha, Luiz Pinheiro, Izani Moraes Cordeiro, Jurandir Souza, Orlando Francisco Cabral, Stelio do Amaral Pontes, Idalina Custódio de Oliveira, Francisco Contento Sacramento, Ormindo Pinheiro da Silva, Oneide Alves de Araujo, Ornilo Moreira Lima, Windridge Ladslau Rodrigues Soares, Marina Cruz Marques, Niffo dos Santos Pimentel, Manoel Marques de Oliveira, Raimundo Nonato da Silva, José Pacheco da Silva Neto, Celina Alba Rocha Trindade, Francisca Gomes da Trindade, Acácio Alves da Silva, Manoel Antonio Lobato, Orlando Alexandre Pereira, Raimundo Batista de Sousa, Adalberto Rufino de Araujo, Teresa Pereira Borges, Aldey Ribeiro de Sousa, Brasilliano Gonçalves da Cruz, Edith

Alves Vieira, Carlos Assis de Vasconcelos, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Guilherme de Souza Lima Francisco Xavier Leite, Osvaldo Melo de Carvalho, Francisco Ademar de Freitas, João Lopes da Silva, Oscar Ribeiro, Constantino Cândido de Oliveira, Raimundo da Silva Cordeiro, Rosa Honorina da Silva, Irene Martins Cardoso, Osmarino Soares de Melo, Cybelle Palmeira Greidingar, José Vitor da Silveira, Raimunda Silva, Raimunda Pimentel de Vasconcelos, Paulino Manoel dos Santos, Aldo de Jesus Lima, Pedro Ribeiro Dias, Pedro Paulo de Melo e Manoel Braz de Lima; mandando em DILIGENCIA o de Raimundo Ferreira Faro; INDEFERINDO os de Raimundo Cavalcante Gomes, Antonio Quirino Fonseca, Antonio Rabelo de Araujo, Francisco Augusto do Nascimento, Francisco Barbosa, Maria Assunção Soares de Melo, Luiza Gonçalves Rodrigues, Lourival Carneiro da Silva, Raimundo Brasil, Antonio Augusto da Silva, Samuel Ferreira de Lima, Maria Nilza dos Santos. E, para constar e para que não se alegue ignorância vai este publicado no lugar próprio, na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.
) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

Edital N. 29

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Euno Guedes Pereira Sobrinho, Acimir Gomes de Miranda, Demétrio de Sousa Melo, Izo Gonçalves da Silva, Esnando Sousa de Araujo, Joaquim Gomes Rodrigues, Francisco Lopes Machado, Francisco Carvalho dos Santos, Raul Augusto da Silva, Pedro Paulo de Sousa, José de Sousa Cabral, Alberto Sales Resende, Oel Reis Cadete, Leocadia Georgina Oliveira da Cunha, José Moreira da Cunha, Antonio de Oliveira Bentes, Doroteu Nilo da Costa Seabra, Sebastião Andrade Maranhão, Alfredo Carlos da Fonseca, João Batista Feltosa Nuayed, Clodomir de Jesus Feio, Benedito Gomes Furtado, Otília de Lima Gonçalves, Raimunda Estella do Vale Bezerra, Augusto Ferreira de Sousa, Helio Juliano Rodrigues Argola, Zede-chias de Deus Galiza, Rezende Chaves Nascimento, Jos. Maria de Andrade Gomes, Elias Ferreira de Miranda, Arlete Santa Brigida Cunha, Manoel de Almeida, Pedro Manoel Santiago, Jandira Sá Holanda, Délcia Ramos, Clélia Listo Penço, Raimundo de Moraes Torres, Francisco Mário Simões dos Santos, Norberto Bellarmino de Sousa, Selo Mendonça Penalber, Raimunda Marques da Silva, Nilson Trindade Nunes, Francisco de Oliveira Ramos, Maria Barbosa da Silva, Francisco Xavier de Araujo Santos, Raimundo Nascimento, Adalgisa Barbosa da Silva, Joaquim Figueira Martins, Evilásio Fernandes de Alencar, Raimunda Rabelo Pimentel, Washington Ribeiro de Lima, Manoel Nunes da Silva, Rubem da Costa Lemos, Celso Leão, Antonio Reis da Cunha Machado, Raimundo Gomes Paiva, Pedro de Alcântara Bomfim, Victor Hugo Marques, José de Ribamar Gama, José Antonio Araujo, José Ribamar dos Santos, Diógenes Ferreira de Oliveira, Raimundo Farias Pereira, Wagner de Azevedo Magno, Anísio Alves dos Anjos, Raimundo Pinheiro dos Prazeres, Lígia Gonçalves Gurgão, Nestor Miranda Alves, Benúamin Vieira Gomes, Em-

manuel de Sousa Cruz, Guiomar Corrêa Bandeira, Francisco Soares da Cunha, José Gomes de Sousa, José de Oliveira Dias, Demétrio Pereira de Holanda, Mario Valadares de Lima, Rocilda Viana Silveira, Honorio Santos Sobrinho, Myria Alves Mojeito, Francisco José de Oliveira, Maria da Glória Brandão Soares, Honorina Lucas Santiago, Milton Ferreira da Silva, Nise Brandão Soares, Luci Alves da Rocha, Herminio Marques de Siqueira, Wladimir Sarlam Ferreira Barros, José Florencio Rodrigues Filho, Estelita Ferreira e Silva, Genú Deigado Pereira, Plenor de Melo Caldeira, Arlinda Maria da Silva, Oscar Maria Pinto, João Pirá da Silva, Paulo Marcelino de Santana, Filonila da Costa Ciqueira, José Auzzi Marques Manoel Sarmento Vieira, João Hélio da Costa Marques, Raimundo Lopes da Silva, Acácio Cabral Ribeiro, Francisco das Chagas Sousa Silva, Feliciano Gonçalves Campos, Violenta Barbos Cabral, Antonio Matias do Nascimento, Edgar de Oliveira, Lourival Lobo, Zenaida Rendeiro Corrêa Braga, Sebastiana Silveira Brito, Carlota Modesto do Amaral, Antonio Gomes Vieira, Carlos dos Reis de Sena Ferreira, Noemi Fátima Pessoa Ferreira, Maria José Antonio Verderosa, Raimundo de São Pedro Silva, Severino de Sousa Pinheiro, Armando Nascimento dos Santos, Antonio Soares da Silva, Raimunda Cardoso Waldemar, Joana Costa Guedes, Raimundo Maurício dos Reis, Candido Soares Salazar, Salvador Sisnando da Costa, Dulcinea Oliveira Pantoja, Delfim Sousa de Conceição, Maria Rodrigues Cerbino, Luciana Brandão Duarte, Francisca Zuelde de Freitas, Parajára Cruz, Inês Consuelo Bastos Cerdeiro da Silva, Parla de Nazaré Sousa Teixeira, Parajára de Sousa Cruz, Henrique Leocádio de Brito, José Maria Ribeiro da Silva, Almerinda de Sousa Rodrigues, Carmelita Curjão de Moraes, Homero Francisco Pascoal, Leonor Araújo de Figueiredo Araújo, Lucio Raimundo de Sousa, José Pereira de Sousa Filho, Limar de Campos Gurgão, Raimundo Giacete da Conceição, Edmundo Gil Flexa, Ilda Borges do Nascimento, José Maria de Castro Miranda, Antonio Dias Junior, Deusdeth Ferreira dos Santos, Manoel Lobato Lima, Alvaro Thomé da Silva, Haroldo Mendes, Milton Bernardo da Silva, Antonio de Arruda de Freitas, Carlos Alves Cardoso, Helena Pantoja Carneiro, Alberico Alves de Lima, Olívia Augusta Moraes, Fernando Sousa da Costa e José Alves da Costa; mandando em DILIGENCIA os de João Pinheiro Bastos e Paulo Cruz da Silva; INDEFERINDO os de Pedro Gonçalves de Sousa, Raimundo Lopes Pereira, Raimundo Alves de Lima, Maria Adellina Teixeira, José Martins Cardoso, Rosalina Rodrigues, Cecília Dias Barbosa, Marcelino Cardoso de Freitas, Antonio Elias Gomes do Rosário, Otalina Oliveira Lima, Duvilla Sousa Sampaio, Manoel Vaz Filho, Edgar Pereira Palheira, Antonio de Melo Pinheiro, Olavo dos Santos Raimunda Vieira de Moura, João Brandão de Araujo, Anésio Cardoso Valdemar, Faltante Câmara Andres de Carvalho, Ostiano Apolinário dos Santos, Francisco Xavier da Silva Abracado, Cecília de Campos Martins, Luiza Nascimento Teixeira, Manoel da Conceição Machado, José Pereira dos Santos, José Humberto Jansen Pereira. E para constar e para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.
) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 13 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. —
 (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitalino Souto de Lima e dona Francisca da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Providência s/n, filho de José Francisco Souto e de dona Maria Lima Souto.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Providência, s/n, filha de Domingos Borges da Silva e de dona Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.574 — 13 e 20-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ailton de Lima Nunes e a senhorinha Maria da Conceição de Lima.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 236, filho de Luiz de Oliveira Nunes e de Ernestina de Lima Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Izabel, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 940, filha de João de Deus Lima e de dona Maria Amâncio de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.575 — 14 e 20-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando da Silva Nunes e a senhorinha Marlene Melul Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Velga Cabral, 467, filho de José Maria Nunes e de dona Domitília da Assumpção da Silva Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bailique, 116, filha de Osvaldo de Mendonces Vianna e de dona Clara Melul Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(T. 15.576 — 13 e 20-11-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO 1956

NUM. 646

Ata da 327.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R.I.), e sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

E' anunciada, a seguir, a continuação do julgamento do processo n. 3.415, relativo ao ofício n. 1.106/56, de 16/10/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00, para reforço da verba "Executivo", consignação "Escritório de Representação do Pará", adiado da sessão anterior por solicitação do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, na forma do art. 26 do Regimento Interno.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na qualidade de relator, faz o relatório: — "O presente processo, que foi adiado da sessão anterior, trata da lei n. 1.394, de 9/10/56, publicada no "D.O." n. 18.321, de 11/10/56 (fs. 4 dos autos). Deu entrada nesta Corte a 16 do corrente. De fato, está verificado que, no Orçamento vigente, esses encargos de que fala a Lei, e que existem somente, como esta no meu voto, se referem às rubricas "Pessoal Fixo", "Representação" e "Gratificações", Cr\$ 120.000,00, e "Despesas Diversas", Cr\$ 30.000,00. Mas, não consta nada sobre as discriminações constantes da Lei n. 1.394 e não existe lei nenhuma registrada neste T.C., referente ao "Escritório de Representação do Pará". E' o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador declara: "A decisão do Tribunal, na sessão passada foi, justamente, essa informação ao Tribunal, que não foi juntada ao processo. Agora, louvo-me na palavra do sr. relator, e em face disto, nada tenho a alterar no meu parecer de fs. 5-v, e opino pelo registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A lei n. 1.394, de 9/10/56, estatuida pela Assembléia Legislativa do Estado, autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00 para reforço da verba Executivo, consignação "Escritório de Representação do Pará", da Lei de Meios em execução, assim distribuído:

Pessoal Variável 56.400,00
Contratados 110.000,00
Material Permanente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Para aquisições, Material de Consumo 6.000,00
Para aquisições Despesas Diversas
Para custeio de representação 70.000,00
Para aluguel de casa 60.000,00
Para pronto pagamento 12.000,00

Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11 do corrente foi, pelo titular da Secretaria de Finanças, enviada a esta Corte de Contas para efeito de registro.

Acontece que na Lei de Meios em execução a dotação destinada aos encargos do Escritório de Representação do Pará (tab. 17) se distribue por outras únicas rubricas: Pessoal Fixo, um representante.

Gratificação 120.000,00
Despesas Diversas .. 30.000,00
Não existem, como se vê, os encargos a que a lei n. 1.394, se refere e pretende custear através da suplementação em apreço.

Daí, por que negamos o registro solicitado".

O sr. ministro presidente, pela ordem, declara: — "Antes do plenário se manifestar sobre o assunto, há um fato muito interessante que a alta sabedoria deste Plenário, naturalmente, vai se servir, diante dos esclarecimentos que vou oferecer, para decidir, em final, sobre a matéria. Existe, de fato, a lei n. 402, de 30/8/51, que cria o Escritório de Representação do Pará, na capital da República, e dá outras providências. Na especificação desta lei, vamos verificar que as dotações ora suplementadas, todas elas, estão constantes da lei que criou o Escritório de Representação, muito embora, como se verifica, anuladas no corpo da lei orçamentária vigente, mas existe a lei especial com as dotações especificadas, que eu passo a ler, para que o plenário tome conhecimento exacto do assunto: — "Lei n. 402, de 30/8/51: — "Cria o Escritório de Representação do Pará, na capital da República, e dá outras providências". — A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: "Art. 1.^o — Fica criado o Escritório de Representação do Pará, com sede na capital da República e directamente subordinado ao Governo do Estado. Art. 2.^o — O Escritório de Representação do Pará tem por finalidade: 1.^o — promover a propagação de nossas riquezas, possibilidades e realizações, facilitando e fomentando o encaminhamento de recursos para o seu desenvolvimento; 2.^o — representar o Estado na defesa dos seus interesses na capital Federal, assistindo-os, permanentemente, e de acordo com as instruções do Chefe do Executivo do Estado; 3.^o — fomentar o intercâmbio comercial e promover a atração de capitais de outros Estados para o desenvolvimento da indústria local; art. 3.^o —

— Fica criado, no Quadro único do funcionalismo público civil do Estado, o cargo isolado de provimento em comissão, de "Representante", com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00. Parágrafo único. — Cabe ao Representante contratar pessoal auxiliar dentro das necessidades do Escritório, e rigorosamente nos limites da dotação que para tal fim lhe fôr atribuída. Art. 4.^o — Os encargos oriundos desta lei constituirão parcela da despesa no orçamento geral do Estado, obedecendo à seguinte tabela explicativa, no exercício de 1952:

	Total
1 Representante	
Pessoal Fixo	120.000,00
Gratificação	
Pessoal Variável	
Contratados — gratificações	108.000,00
Material Permanente	
Para aquisições no exercício	50.000,00
Material de Consumo	
Como precede	12.000,00
Despesas Diversas	
Parcial	
Aluguel do escritório	84.000,00
Para pronto pagamento	12.000,00
	96.000,00

Art. 5.^o — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 268.000,00, para custear a lespeza do Escritório de Representação do Pará no segundo semestre do corrente ano:

Representante	60.000,00
Pessoal Contratado	
Gratificações	54.000,00
Aluguel de escritório, despesas de 1. ^a instalação e outras	154.000,00

Parágrafo único. — O crédito especial definido neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação de renda, com base na execução do orçamento do exercício em curso; art. 6.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim a faça executar. Palácio do governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951. — General Zacarias de Assumpção, governador do Estado; J.J. da Costa Botelho — Secretário Geral". — (Publicada no "D.O." de 9/9/51).

Estão tocas as dotações suplementadas, muito embora, nos Orçamentos de 1952 até 1956 não tenham sido registradas essas especificações. Esta presidência, cumprindo o seu dever e obrigação, esclareceu ao plenário. O ministro relator, após este esclarecimento, decidiu como achar mais certo, mais justo e mais legítimo".

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, pela ordem, solicita a palavra e diz: — "Em face dos esclarecimentos

prestados a este plenário por V. Excia., que leu a lei que criou a Representação, cujas especificações não constam na Lei Orçamentária atual, verifica-se que a lei n. 1.394, está de acordo com a referida Lei lida por V. Excia.. De maneira que, por esta razão, reformo o meu voto, concedendo o registro solicitado". (§ 1.^o do art. 25 do R.I.).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Verifica-se que a lei que criou o Escritório de Representação do Pará, no Rio, foi alterada pela Lei Orçamentária. Faço a essa discordância, cuja responsabilidade não saímos a quem deve caber, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro do crédito suplementar aberto para reforço da dotação global constante da Lei Orçamentária e com fundamento, quanto às especificações, na lei n. 402, de 30/8/51, que criou o Escritório de Representação do Pará, na capital da República.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R.I.): — "O ponto de vista desta presidência entra em comunhão perfeita com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Consequentemente, concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x1), foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 3.415.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.601-A, referente ao ofício n. 1.338, de 8/10/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro, o decreto de aposentadoria de Paulina das Dóres Sousa Carmo, considerado o Acórdão n. 850, de 23/9/55 "D.O." de 5/10/55).

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — "O presente processo trata da aposentadoria de Paulina das Dóres Sousa Carmo, cujo decreto consta dos autos às fls. 31. Do expediente consta, ainda, a petição da interessada, dirigida ao governo do Estado (fls. 34); consta a ficha de tempo de serviço que da, de fato, a prova de que tem 34 anos, 11 meses e 23 dias de serviço público fls. 35; e os pareceres do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal e do dr. procurador desta Corte de Contas (fls. 37 a 39-v). Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fs. 39-v e 40 dos autos. E aduz: — "Este processo já tinha transitado por este Egrégio Tribunal, quando da sua primeira petição, vindo a aposentadoria com base na lei estatutária dos funcionários públicos civis do Estado, isto é, por ela contar 30 anos de serviço público ao Estado. Este Egrégio Tribunal, em Acórdão n. 850, de 23/9/55, negou o registro fls. 13. Em face d

to, d. Paulina das Dóres Sousa Carmo, pedindo uma nova contagem de tempo, peticionou ao governo, agora com fundamento na Constituição Federal, isto é, art. 191, § 1.º em virtude de contar 34 anos de serviço público, mais 11 meses e 23 dias, inclusive dois anos que lhe foram contados de acordo com o artigo tal, perfazendo, por conseguinte, os 35 anos de que fala a Constituição Federal. Com os pareceres da Folha de Assentamentos da petição, verifica-se, evidentemente, que ela conta 34 anos, 11 meses e 23 dias e que, nos termos do art. 84, foi arrendado para um ano, que faz 35 anos de serviço. Foi, justamente, com este fundamento que o governo do Estado decretou a aposentadoria de d. Paulina das Dóres Sousa Carmo, isto é, de acordo com a Constituição Federal, de modo que ficou bem explícito, no decreto que acompanha os autos, que o ato de S. Excia., o sr. governador do Estado, baseou-se nos dispositivos da Constituição Federal. E o que consta dos autos às fls. 31. E foi, justamente, por ter sido baixado este decreto, com fundamento no art. 191, § 1.º da Constituição, que esta Procuradoria opinou, favoravelmente, pelo registro face ao que vem sustentando, em processos análogos. E fez um retrospecto ao julgamento, mostrando que, anteriormente, ela já havia solicitado e que neste Egrégio Tribunal, pelo voto de desempate do então presidente deste Tribunal, dr. Benedito de Castro Frade, foi indeferido o pedido de registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Não me reportei aos fatos anteriores, por se tratar de coisa perfeitamente separada deste processo, porque é um outro processo. Tanto que, vindo às minhas mãos, pedi a audiência do dr. procurador, para dar o seu parecer. Eis as razões por que deixei de fazer retrospecto do processo que foi juntado a este, não sei por que razão. VOTO — "Estando perfeitamente legal o decreto de aposentadoria, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não tendo tomado parte no primeiro julgamento, de acordo com o que ficou deliberado neste plenário, pelo Acórdão n. 850, de 23/9/56, em que não funcionou o Tribunal pleno, e sim apenas com 4 ministros, e pelo voto de desempate do sr. ministro Presidente, Benedito de Castro Frade, foi reformada uma jurisprudência aqui firmada pela totalidade dos seus membros, os 5 componentes deste Plenário. Eis por que, inconformado com a reforma da jurisprudência, voltou este Tribunal, pela totalidade de seus membros, a renovar a jurisprudência e ter concedido ao funcionário público aposentadoria aos 30 anos de serviço, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos. Quanto ao processo novo, nada mais tenho a alegar, face aos direitos que assistem à peticionária, ainda ampliados pelo tempo de serviço de 35 anos. Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, e de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Esclarecendo que a jurisprudência existente nesta Corte, quanto as aposentadorias com 30 anos de serviço, não é pela totalidade dos membros do Tribunal, porque, tu voto, sepre, contra, portanto, não se trata de uma jurisprudência mansa e pacífica. — dando esse esclarecimento, concedo, com fundamento no parecer do dr. procurador e no relatório, e voto do sr. ministro relator, o registro agora solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 1.601-A.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.888, referente à

prestação de contas do Educandário "São José", de Óbidos, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 302.ª, realizada a 27/7/56, e constam dos autos às fls. 22 a 25.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "O presente processo, refere-se a uma pretensa prestação de contas do Educandário "São José", de Óbidos. Designado o dia 27 de julho p.p. para início de seu julgamento, teve lugar o mesmo. Ouvidos o parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor, fomos, pelo exmo. sr. Ministro Presidente Adolpho Burgos Xavier, designados relator para proferir o voto orientador. Em mãos, o processo, achamos por bem requerer a diligência de fls. 27, a fim de que nos fosse, com precisão, informado a que exercício se refere dita prestação de contas. Isto porque o Educandário "São José", pela sua diretora, irmã Maria Lima Teles, em ofício dirigido ao então Secretário de Finanças, dr. J. J. Aben-Athar, mencionou referida prestação como relativa à subvenção recebida por aquele colégio em 1953. No mesmo ofício solicitou o pagamento do auxílio concernente ao ano de 1955. A documentação, porém, apresentada, conforme se constata, provem de despesas efetuadas em 1954. Feita a diligência, volta-nos, agora, o processo. A Secretaria de Finanças informou que o auxílio foi pago mesmo em 1953, por intermédio da Mesa de Rendas de Óbidos. E acrescentou que foi atendido o pagamento do auxílio de 1955. Continuamos na mesma. Ora, se a presente prestação de contas é relativa a 1953, os documentos apresentados não lhe pertencem; se é de 1954, este processo em absoluto não o indica. E como é que se presta contas do recebido em 1953, faz-se comprovação com documentos de 1954, e logo se recebe o auxílio referente a 1955, sem quitação que autoriza a tal?

Pelo exposto, este processo requer completa elucidação, colhida principalmente junto à própria diretoria da instituição em apêço, sem que é impossível manifestação definitiva de nossa parte. Com esta convicção, votamos para que seja o julgamento convertido em diligência afim de que, reaberta a instrução do processo, se esclareça, de vez, que espécie de prestação de contas é esta".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.888, em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.974, relativo à prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social, da S.S.P., referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 302.ª, realizada a 26/10/56, e constam dos autos às fls. 61-v. e 63.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "A Secretaria de Estado de Saúde Pública encaminhou a este Colendo Tribunal as prestações de contas do "Serviço Médico Social", das verbas recebidas pela tabela 98, do Orçamento de 1955, revigorado pela lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso, cujos processos estão assum enumerados:

Processo n. 1.409 — recebimentos de janeiro a março.

Idem n. 1.974 — recebimentos de abril a dezembro.

Iniciado o preparo destes autos, funcionaram na devida instrução,

os auditores Atualpha Leão, Armando Mendes e duas vezes o auditor Benedito Nunes, tendo este funcionado por último. Tanto a Secção de Despesa como a de Tomada de Contas, como se evidencia dos autos, apontaram irregularidades finais, tendo o auditor Benedito Nunes solicitado a repartição competente as providências necessárias para o saneamento nos processos. Nem todas foram atendidas em tempo, o que motivou o encerramento do feito, face às determinações do ato n. 7. Ante o exposto, sou pela reabertura da instrução deste processo, para que seja convertido o presente julgamento em diligência, no sentido da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por seus órgãos competentes, esclareça as anormalidades apontadas no relatório de fls. 63, do sr. Auditor Benedito Nunes, para melhor apreciação deste Plenário. O nobre Procurador deste T.C. opinou pela aprovação das contas, condicionando, porém, fossem sanadas as irregularidades apontadas no decorrer do processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com as diligências solicitadas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o sr. ministro relator para reconhecer a necessidade da diligência. Acompanho, no seu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra "a", inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.974 em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.035, relativo à prestação de contas do Orfanato "Antônio Lemos", dependente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 325.ª, realizada a 23/10/55, e constam dos autos às fls. 386 a 388.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o voto: — "Condensa este feito a prestação de contas do Orfanato "Antônio Lemos", departamento sujeito à Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do qual é Superiora a Irmã Benevenuta Cipriano, relativamente às importâncias recebidas, na Secretaria de Estado de Finanças, segundo o critério por esta adotado, à conta dos créditos orçamentários definidos a seu favor, item por item, na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica "Orfanato Antônio Lemos". Tabela explicativa n. 68.

Os expedientes relativos às prestações de contas mensais, organizadas pela Superiora da entidade, chegaram a esta Corte, para o devido julgamento, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Finanças, e deles se originou o presente feito, o que atestam as seguintes remessas: Processo n. 877, com o ofício n. 130/55, de 12 de março de 1955, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; processo n. 955, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.070, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.245, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 502; processo n. 1.272, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955,

entregue a 9, quando foi protocolado s fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.443, com o ofício n. 462/55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.619, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.701, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.763, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 203, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080 processo n. 2.003, com o ofício n. 48/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228, do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e processo n. 2.035, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

De conformidade com os artigos 11, inciso I, e 48, da citada lei n. 603, coube ao digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, instruir cada um dos processos e preparar os autos, a fim de poder apresentar, no encerramento, o competente relatório.

No curso da instrução, o dr. Atualpha Rodrigues Leão, que exerceu, nesta Corte, interinamente, as funções de Auditor e cuja ausência até hoje lamento, pois ele enalteceu, com a sua inteligência, a semelhança dos talentosos Auditores efetivos, o cargo que lhe fôra confiado substituiu, por motivo de férias regimentais, o dr. Pedro Bentes Pinheiro.

A 19 de outubro corrente, o dr. Auditor efetivo requereu o início do julgamento em Plenário, tendo a Presidência do Tribunal mandado incluir o feito na parte destinada à reunião ordinária de vinte e três.

Nesse dia, cumprindo as prescrições do Ato n. 5, houve breve exposição da matéria pelo Auditor, pronunciamento do ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, dr. Lourenço do Vale Paiva, que, em seu parecer, concluiu pela aprovação das contas, e, finalmente, leitura do relatório elaborado pelo referido Auditor.

O exmo. sr. Ministro Presidente, em seguida, indicou-me, como juiz, respeitando a ordem cronológica das distribuições, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Tendo recebido os autos no mesmo dia 23 e sendo hoje 30, cumpro o meu dever sete (7) dias após a distribuição e três (3) antes de encerrar-se o prazo regimental.

Se o Ato n. 5, de 16 de março do corrente ano (1956), publicado no "Diário da Assembleia" n. 495, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.162, de 27, não determinasse, imperativamente, na alínea E, que:

"No prazo máximo de seis (6) meses lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, art. 83, parágrafo único), contados do recebimento da última remessa, a que se refere a alínea "c", conforme o registro feito no Protocolo, a Auditoria relatará o processo em Plenário, seguindo as normas do Ato n. 5, a fim de que o juiz, então designado para dar o voto orientador, o submeta ao julgamento do Tribunal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o art. 53 da lei n. 603".

E se o referido prazo de seis (6) meses ainda estivesse decorrendo, eu teria pedido, no exercício das minhas atribuições de juiz relator, a reabertura da instrução, para trazer ao Plenário um processo realmente em condições de ser julgado.

A última remessa concretizou-

se, e isso, tornei evidente ao fazer a relação dos processos no dia 9 de fevereiro deste ano; conseqüentemente, o prazo de seis (6) meses extinguiu-se a 6 de agosto. Nessas condições, só o Tribunal possui competência para deliberar a respeito.

O dr. Procurador — já esclareci acima — concluiu pela aprovação das contas; o dr. Auditor declarou que "cada prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido colhidos os pareceres técnicos da Secção de Despesa e da Secção de Tomada de Contas e sanadas as pequenas irregularidades nela apontadas": a Reverendíssima Irmã Benevenuta Cipriano, atendendo, pressurosa, as várias diligências, autorizadas pela Auditoria, procurou imprimir em sua prestação de contas a regularidade necessária; mas, apesar de tudo isso, sou levado a fazer, desde já, esta afirmativa categórica: instrução deficiente, graves irregularidades e flagrante desrespeito às leis sobre a matéria.

É constrangedor verificar-se que não só o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como a própria Lei Orçamentária, então vigente, foram relegadas, neste processo, à vala comum das letras mortas.

Subconsignação "Pessoal Variável":	97.680,00
Diaristas	16.000,00
Subconsignação Material Permanente:	8.000,00
Duas (2) máquinas para oficinas (costura)	35.000,00
Material de dormitórios	60.000,00
Material de lavanderia e similares	16.000,00
Material de enfermarias	15.000,00
2 máquinas para contabilidade (escrever)	35.000,00
Subconsignação Material de Consumo:	15.000,00
Material de escritório, desenho, impressos e papelaria	35.000,00
Material de limpeza e higiene	15.000,00
Material didático	20.000,00
Outros artigos	75.000,00
Vestuário	30.000,00
Uniformes	75.000,00
Outras utilidades (conservação do prédio)	2.635.200,00
Gêneros alimentícios	15.000,00
Artigos de mesa, copa e cozinha	40.000,00
Farmácia	12.000,00
Subconsignação Despesas Diversas:	12.000,00
Gastos gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	

Foram entregues, no exercício financeiro de 1955, ao Orfanato "Antônio Lemos", por intermédio de sua Superiora, parceladamente, segundo o critério adotado pela Secretaria de Finanças, a quantias referidos créditos orçamentários, importâncias no total de hum milhão, cento e setenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.172.173,00).

Subconsignação "Pessoal Variável":	180.000,00
Diaristas	18.900,00
Subconsignação Material Permanente:	8.000,00
Duas (2) máquinas para oficinas (costura)	60.000,00
Material de dormitórios	75.000,00
Para construção de duas (2) escadas de cimento armado e outras obras (sem previsão orçamentária própria)	30.000,00
Subconsignação Material de Consumo:	775.068,00
Vestuário	15.000,00
Uniformes	15.000,00
Alimentação (gêneros alimentícios)	
Artigos de mesa, copa e cozinha	
Subconsignação Despesas Diversas:	
Gastos gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	10.205,00

T O T A L Cr\$ 1.172.173,00

Observo que a Secção de Despesa praticou uma contradição: às fls. 228 dos autos informou que a Secretaria de Finanças havia pago, em 18 de julho de 1955, a importância de Cr\$ 30.000,00, à conta do item "Uniformes"; porém, às fls. 381, ao fazer a demonstração geral, desdobrou esse pagamento em dois, cada um de Cr\$ 15.000,00, processados a 11 de julho e a 8 de agosto, e os levou à conta do item "Diaristas"; às fls. 366, voltou a informar, apreciando as contas parciais relativas à dezembro, que a Secretaria de Finanças pagara, a 18 de julho, a importância de Cr\$ 30.000,00, à conta do item "Uniformes", o que confirmou, às fls. 382, ao fazer a demonstração geral.

Tendo apurado, inicialmente, o

O mencionado Regulamento Geral estipula, no art. 219, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias votadas pelo Legislativo constituindo crime de responsabilidade os atos dos que contra ela ativerem: acrescenta, no artigo 222, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas, e, por fim esclarece, no § 1.º do art. 222, que, publicadas as leis de despesa lançara o Tribunal de Contas, em seus registros, os créditos nelas votados. Há que atender, também, a esta imposição do art. 888, alínea "a": — "Nos processos de tomadas de contas devem ser considerados alcançados, e, como tais, possíveis das penas da lei, os saldos em poder do responsável".

Por sua vez, a Constituição Paranaense assim dispõe, no § 2.º do art. 31: — "O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização".

A citada Lei Orçamentária n. 914, correspondente ao exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela explicativa n. 68, discriminou, sob a rubrica Orfanato "Antônio Lemos", na parte variável, as seguintes dotações:

item Diaristas:	180.000,00
Pagamento	97.680,00
Dotação	82.320,00
Excedente	
Importância gasta à conta desse item, pela responsável (fls. 17, 56, 92, 130, 188, 255, 226, 269, 290, 321, 343 e 364)	180.000,00
item duas (2) máquinas para oficinas (costura)	18.900,00
Dotação	16.000,00
Excedente	2.900,00
Importância gasta pela responsável, à conta desse item fls. 187	18.900,00
item Material de dormitórios:	8.000,00
Pagamento	8.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 351 e 58)	10.200,00
item Vestuário:	75.000,00
Pagamento	75.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 53, 54, 55, 177, 178, 179, 180 e 359/60)	80.320,00
item Uniformes:	30.000,00
Pagamento	30.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 361/62/63)	44.131,00
item Gêneros Alimentícios:	2.635.200,00
Pagamento	77.068,00
Dotação	
Saldo na dotação	Cr7 1.860.132,00
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 8, 26, 9, 10, 11 (parte), 41, 42, 43, (parte), 46, 80, 81, 82, 83, 122, 123, 124, 128, (parte), 147, 148, 149, 150 (parte), 175/195 (parte), 176, 208, 209, 219, 220, 221, 222 (parte), 259, 260, 261 (parte), 262, 265 (parte), 286 (parte), 287, 299, 300, 311, 312, 313 (parte), 314, 336, 337, 347, 348, 349, 350, 371 e 372 (parte))	577.570,70
item Artigos de Mesa, Copa e Cozinha:	15.000,00
Pagamento	15.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 11 (parte); 44 (parte); 84, 150 (parte), 152, 175, 223 (parte), 266 e 338)	22.932,00
item Gastos Gerais — despesas miúdas e de pronto pagamento:	12.000,00
Dotação	10.205,00
Pagamento	
Saldo na dotação:	1.795,00
Importância gasta pela responsável à conta desse item (fls. 11 (parte), 16 44, (parte), 50, 128 (parte), 129, 150 (parte), 151, 175, (parte), 222 (parte), 224; 261 (parte), 267, 268, 286, (parte), 289, 313 (parte), 318, 340, 342, 351, 353, 354, 356, 372 (parte) e 373)	20.054,50
Gastos feitos pela responsável, sem que houvesse pagamento da Secretaria de Finanças, à conta dos respectivos itens:	
item outras utilidades (conservação do prédio):	75.000,00
Dotação (sem duodécimos entregue)	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 12, 13, 14, 15, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 85, 86, 87, 88, 89, 90/103, 91, 125, 126, 127, 153, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 223 (parte), 263, 265 (parte), 315, 316, 317, 319, 320, 339 e 355)	103.069,90
item Farmácia:	40.000,00
Dotação (sem duodécimo entregue)	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item, mediante recibos sem especificação das utilidades fornecidas (fls. 264, 288 e 339-A)	2.641,50
Gastos feitos pela responsável, sem dotação orçamentária e sem pagamento da Secretaria de Finanças:	7.200,00
Móveis (fls. 341 e 352)	
Gastos feitos pela responsável, com pagamento da Secretaria de Finanças, mas sem dotação orçamentária:	
Construção de 2 emendas de cimento armado e outras obras.	60.000,00
Pagamento	
Importância gasta (fls. 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256)	57.000,00

Mostrarei, a seguir, estabelecendo o confronto entre as dotações orçamentárias, os pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças à conta dessas dotações e as importâncias gastas pela responsável, que houve infringência ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a própria Lei Orçamentária.

item Diaristas:	180.000,00
Pagamento	97.680,00
Dotação	82.320,00
Excedente	
Importância gasta à conta desse item, pela responsável (fls. 17, 56, 92, 130, 188, 255, 226, 269, 290, 321, 343 e 364)	180.000,00
item duas (2) máquinas para oficinas (costura)	18.900,00
Dotação	16.000,00
Excedente	2.900,00
Importância gasta pela responsável, à conta desse item fls. 187	18.900,00
item Material de dormitórios:	8.000,00
Pagamento	8.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 351 e 58)	10.200,00
item Vestuário:	75.000,00
Pagamento	75.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 53, 54, 55, 177, 178, 179, 180 e 359/60)	80.320,00
item Uniformes:	30.000,00
Pagamento	30.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 361/62/63)	44.131,00
item Gêneros Alimentícios:	2.635.200,00
Pagamento	77.068,00
Dotação	
Saldo na dotação	Cr7 1.860.132,00
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 8, 26, 9, 10, 11 (parte), 41, 42, 43, (parte), 46, 80, 81, 82, 83, 122, 123, 124, 128, (parte), 147, 148, 149, 150 (parte), 175/195 (parte), 176, 208, 209, 219, 220, 221, 222 (parte), 259, 260, 261 (parte), 262, 265 (parte), 286 (parte), 287, 299, 300, 311, 312, 313 (parte), 314, 336, 337, 347, 348, 349, 350, 371 e 372 (parte))	577.570,70
item Artigos de Mesa, Copa e Cozinha:	15.000,00
Pagamento	15.000,00
Dotação	
Exato:	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 11 (parte); 44 (parte); 84, 150 (parte), 152, 175, 223 (parte), 266 e 338)	22.932,00
item Gastos Gerais — despesas miúdas e de pronto pagamento:	12.000,00
Dotação	10.205,00
Pagamento	
Saldo na dotação:	1.795,00
Importância gasta pela responsável à conta desse item (fls. 11 (parte), 16 44, (parte), 50, 128 (parte), 129, 150 (parte), 151, 175, (parte), 222 (parte), 224; 261 (parte), 267, 268, 286, (parte), 289, 313 (parte), 318, 340, 342, 351, 353, 354, 356, 372 (parte) e 373)	20.054,50
Gastos feitos pela responsável, sem que houvesse pagamento da Secretaria de Finanças, à conta dos respectivos itens:	
item outras utilidades (conservação do prédio):	75.000,00
Dotação (sem duodécimos entregue)	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item (fls. 12, 13, 14, 15, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 85, 86, 87, 88, 89, 90/103, 91, 125, 126, 127, 153, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 223 (parte), 263, 265 (parte), 315, 316, 317, 319, 320, 339 e 355)	103.069,90
item Farmácia:	40.000,00
Dotação (sem duodécimo entregue)	
Importância gasta pela responsável, à conta desse item, mediante recibos sem especificação das utilidades fornecidas (fls. 264, 288 e 339-A)	2.641,50
Gastos feitos pela responsável, sem dotação orçamentária e sem pagamento da Secretaria de Finanças:	7.200,00
Móveis (fls. 341 e 352)	
Gastos feitos pela responsável, com pagamento da Secretaria de Finanças, mas sem dotação orçamentária:	
Construção de 2 emendas de cimento armado e outras obras.	60.000,00
Pagamento	
Importância gasta (fls. 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256)	57.000,00
Os créditos orçamentários destinados a esse fim pertencem à verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, rubricas Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, e Conservação de Próprios do Estado, Tabela 108.	

Ocorre, ainda, que a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.504, de primeiro de janeiro de 1954, preceitua o seguinte:

Art. 6.º Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social" uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades paraestatais e órgãos mistos, ou sociedades de economia mista de que fôr o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 1.º São isentos as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

§ 2.º A "Taxa de Previdência Social" será cobrada no ato do pagamento de cada conta por dedução de 5% do valor respectivo.

Art. 7.º) A renda do Montepio arrecadada pela Secretária de Estado de Finanças, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e outras fontes será recolhida por essas entidades, no dia imediato, à agência do Banco do Brasil S. A., para crédito da Conta do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".

Consta dos presentes autos que a direção do Orfanato "Antonio Lemos" arrecadou, sob a rubrica "Taxa de Previdência", para o "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará", o total de Cr\$ 48.153,40.

Não existe prova alguma de ter sido essa importância recolhida, como prevê o citado art. 7.º, à agência do Banco do Brasil ou, por uma questão de hierarquia, à Secretaria de Finanças.

Acresce outra circunstância: Nos recibos apresentados, à título de comprovantes, todas as importâncias estão declaradas como valor exato das utilidades adquiridas, sem que fossem deduzidos os 5% daquela taxa, o que demonstra ter sido efetuado o pagamento da taxa à margem da liquidação. Dêsse modo, os autos revelam isto: além do saldo, no valor de Cr\$ 48.153,40, proveniente da diferença entre Cr\$ 1.172.173,00, recebidos à conta dos créditos orçamentários, e Cr\$ 1.124.019,60, pagos aos fornecedores, também existe idêntico valor, isto é, Cr\$ 48.153,40, correspondente à arrecadação feita, sob o título "Taxa de Previdência", ao ser liquidada a conta respectiva. Para que assim não fôsse, e só houvesse a recolher o valor da Taxa de Previdência, tornar-se-ia necessário que os pagamentos aos fornecedores somassem justamente o quantum entregue pela Secretaria de Finanças ao Orfanato, isto é, Cr\$ 1.172.173,00 e não apenas Cr\$ 1.124.019,60. Nesse caso, sim, o único recolhimento a fazer seria no valor de Cr\$ 48.153,40.

Esclareceu, ainda, a Seção de Despesa, que a Secretaria de Finanças efetuou diretamente os seguintes pagamentos aos fornecedores, à conta das referidas dotações orçamentárias:

Rodrigues, Batista & Comp.	3.880,00
Saunders & Momp.	2.232,00
"	3.348,00
"	3.348,00
A. M. Fidalgo & Comp.	129,60
Indústrias Rosa Cruz, Limitada	1.670,00
Indústrias Rosa Cruz, Limitada	3.340,00
TOTAL	Cr\$ 17.947,60

Vêem os srs. Ministros que não exagerei: a instrução está deficiente, há graves irregularidades para serem apuradas com segurança e é flagrante o desrespeito às leis sobre a matéria.

Tendo o dr. Procurador concluído pela aprovação das contas e o dr. Auditor reconhecido, com firmeza, que "cada prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido colhidos os pareceres técnicos da Seção de Despesa e da Seção de Tomada de Contas e sanadas as pequenas irregularidades nelas apontadas", voto para que seja convertido o julgamento em diligência, de maneira que,

reaberta a instrução, a Auditoria, com fundamento no que foi exposto, possa apurar convenientemente:

Primeiro: as divergências assinaladas nas informações da Seção de Despesa;

Segundo: se houve crédito suplementar ou transferência que alterasse o valor primitivo de qualquer dos itens orçamentários especificados, quanto à parte variável, na Tabela n. 68;

Terceiro: sem crédito suplementar, nem transferência de uma para outra dotação, em que base legal a Secretaria de Finanças e a responsável pelas contas se apoiaram para exceder o limite de crédito orçamentários, estabelecido para cada item, e até mesmo criar novos itens;

Quarto: os comprovantes relativos aos pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, em nome do Orfanato "Antonio Lemos", diretamente aos fornecedores Rodrigues & Companhia, Saunders & Companhia, A. M. Fidalgo & Companhia e Indústrias Rosa Cruz, Limitada, conforme informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 380, 381 e 382 dos autos, devidamente relacionados às dotações orçamentárias;

Quinto: a aquisição dos medicamentos fornecidos por Albino Filho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., segundo os documentos de fls. 264, 288 e 339-A;

Sexto: se há, comprovadamente, alguma relação entre o total da arrecadação feita pelo Orfanato Antonio Lemos, a título de "Taxa de Previdência", no valor de Cr\$ 48.153,40, e o saldo de Cr\$ 48.153,40, verificado entre as importâncias recebidas na Secretaria de Finanças, somando Cr\$ 1.172.173,00, e as importâncias que o referido Orfanato pagou, a conta dos itens orçamentários, no total de Cr\$ 1.124.019,60;

Sétimo: a quantia exata em poder da responsável pelas contas ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955 ou a documentação legal de que essa quantia foi recolhida ao Tesouro Público.

Finalmente, confirmando-se as irregularidades suscitadas, deverá ter lugar a citação da responsável pelas contas, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme se apresenta o caso ao ser ultimada a nova fase da instrução.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Estou inteiramente de acôrdo, para que seja reaberta a instrução do presente processo, diante da minuciosa exposição que o sr. ministro relator acabou de fazer".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a) inciso I, secção III, do art. 18 do R. I) — "De acôrdo".

Unanimemente, resolveu o Plenário converter o julgamento do processo n. 2035, em diligência, nos termos do voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2090, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, correspondente ao exercício financeiro de 1955, tabela n. 108, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 327.ª, realizada a 26/10/56 e constam dos autos às fls. 17 e 19.

Como relator, o sr. Ministro Marques de Mesquita dá o seu voto: "O presente processo versa sobre a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça, referente ao exercício de 1955.

Trata-se da importância de Cr\$ 50.000,00 que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, foi entregue ao então titular daquela Secretaria, Dr. Arthur Cláudio Melo. Dita im-

portância foi aplicada em reparos gerais realizados no carro celular do Departamento Estadual de Segurança Pública, conforme comprovantes exibidos, perfeitamente em ordem.

Ante o exposto, aprovamos a presente prestação de contas.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face da afirmativa categórica do sr. ministro relator, de que as contas, à vista, dos comprovantes legítimos, estão perfeitas, acompanho na aprovação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2090, expedindo-se o competente alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2812, 2834, 2810, 2813, 2843, 2841, 2811, 2832, 2831, 2836, 2838, 2808, 2842, referentes ao ofício n. 645, de 8/6/56 do dr. Arthur Cláudio Melo,

então S. I. J., remetendo para registro os contratos (revalidação) de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, no Município de Altamira, celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dinaire Meirelles, A. Meirelles, Antonio Accioly Meirelles, Glauco Meirelles, José Maria Meirelles, Antonio Meirelles, A. Meirelles, Maria Alves Né, Elizabeth Alves Né, Manoel Bogéa de Matos, Francisco Farias, Pompeu Ribeiro e Eymard de Alencar Meirelles; e ainda o de n. 2803, referente ao ofício n. 645, de 8/6/56, da S. I. J., solicitando revalidação de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, no Município de Porto de Moz, celebrado entre o Governo do Estado e Luz Né da Silva.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, faz o relatório: "No presente volume estão contidos 14 processos referentes à revalidação de contratos sobre arrendamentos de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, todos eles no Município de Altamira, contratos êsses celebrados entre o Governo do Estado e Maria Dinaire Meirelles, A. Meirelles, firma seringaísta (2) Antonio Accioly Meirelles, Glauco Meirelles, José Maria Meirelles, Antonio Meirelles, Maria Alves Né, Elizabeth Alves Né, Luiz Né da Silva, Manoel Bogéa de Matos, Francisco Farias, Pompeu Ribeiro e Eymard de Alencar Meirelles. São processos idênticos na forma, por isso que, simultaneamente, poderão ser submetidos a julgamento, como tantos outros da mesma espécie sobre os quais se manifestou este Plenário. Eivado de irregularidade, em completo desacôrdo com o que preceitua a lei de terras do Estado, fastidioso seria repetir aquilo que, fartamente, se tem analisado e é objeto de judicioso parecer do ilustre Procurador desta Corte de Contas, dr. Lourenço do Vale Paiva. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos, opinando pelo indeferimento dos registros, por ferir, frontalmente, a Lei n. 913, e o Decreto 1903 ora em vigor.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego os registros solicitados.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os 14 registros".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I): — "Nego o registro".

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2812, 2834, 2810, 2843, 2841, 2811, 2832, 2831, 2836, 2838, 2808, 2842 e 2803.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3380, referente ao ofício n. 1317, de 3/10/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J. remetendo, para registro, a aposentadoria de Glicéria de Sousa Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar de Mocajuba.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "A sra. Glicéria de Sousa Rodrigues, viúva, cujo nome de solteira era Glicéria de Sousa, tendo nascida a 13 de maio de 1886 e completado em 1956 corrente, setenta (70) anos de idade, segundo atesta a certidão expedida pelo sr. Pedro Lobato Meirelles, Oficial do Registro Civil de Mocajuba, Comarca de Cametá, neste Estado (fls. 8 e 8 verso dos autos), provocou, em petição dirigida ao Governador do Estado, a 18 de julho, o cumprimento da lei em vigor, relativamente à sua aposentadoria compulsória, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mocajuba, acusando vinte e três (23) anos de serviço público estadual.

Tanto a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" como a Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), publicada no DIÁRIO Oficial n. 18.125, de 11 que deu nova redação aos arts. 123 e 159 da anterior, preceituam o seguinte:

Art. 159, inciso I — O funcionário será aposentado, compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade.

A execução dessa medida — positiva, obrigatória e imediata — cabe, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções administrativas.

Tendo sido provado, mediante a referida certidão, que a beneficiária atingirá o limite correspondente à aposentadoria compulsória e tendo a Seção de Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura definido, em face dos respectivos assentamentos, o tempo de serviço contado a favor de dona Glicéria de Sousa Rodrigues, no total de 22 anos, 11 meses e 3 dias ou, em número redondo, 23 anos, inclusive 1 ano de licença especial não gozada (fls. 7), restava apurar o "quantum" dos proventos anuais.

A Lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), retificando as tabelas explicativas da despesa até então consignadas na Lei n. 914, de 14 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício, consoante o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, manteve, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

2.ª Entrância — Interior — 63 serventes à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, cada.

Por sua vez, o citado Estatuto ou Lei n. 749, prevendo, no art. 139,

Inciso V, a gratificação adicional por tempo de serviço, destinada, para formação de proventos, quinze por cento (15%) sobre os vencimentos ou remuneração do funcionário que tenha vinte (20) anos de serviço público estadual, tudo conforme os arts. 143 e 145 e seu § 2.º. Prescreve, ainda, no art. 160, que "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração".

Contando a beneficiária 23 anos de atividade funcional, o cálculo respectivo acusou este resultado:

Vencimentos anuais	12.000,00
Gratificação adicional (15% sobre	1.800,00
Cr\$ 12.000,00)	

Total dos vencimentos Cr\$ 13.800,00

Um trinta (1/30) avos de

Cr\$ 13.800,00 correspondente a

Cr\$ 460,00, que multiplicados por 23

anos formam o produto de

Cr\$ 10.580,00, exatamente o valor

dos proventos anuais.

Com base no exposto, efetivou-se

a aposentadoria, através do seguinte ato:

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item I, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Glicéria de Sousa Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Mocajuba, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 23 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 10.580,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.317, de 3 de outubro em curso (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 863.

A Presidência desta Corte despachando o expediente, mandou proceder, no mesmo dia 5, a necessária autuação, no dia 6 determinou que o processo, sob o n. 3.380, fosse encaminhado ao ilustre Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, a fim de lavrar o seu parecer.

Entregues os autos no dia 8, o titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, proferiu, a 18, o aludido parecer, devolvendo, a 19, o processo à Secretaria.

O exmo. sr. Ministro Presidente, ainda a 19, designou-me, como juiz, para relatar o feito.

A distribuição realizou-se a 23, por imperativo do art. 29 do Regimento Interno, pois outros processos já eu havia recebido até o dia 22.

Contudo, sendo hoje 30, suscito o julgamento sete (7) dias após a distribuição, antes, por conseguinte, de esgotar-se o prazo regimental de 15 dias.

Ultimado o Relatório, ouçamos do nobre Procurador as conclusões que egasalham em seu parecer.

O dr. Procurador, a seguir, expresso o parecer de fls. 12-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O ato governamental que decretou a aposentadoria compulsória da sra. Glicéria de Sousa Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mocajuba, mediante os proventos de Cr\$ 10.580,00 por ano, correspondentes a 23 anos de serviço público, apresenta-se, como vimos no Relatório, onde a matéria foi minuciosamente exposta, revestido de todas as formalidades legais.

Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3380.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3437, relativo ao ofício n. 1122, de 17/10/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, em favor do Grêmio Recreativo Boavistense, no Município de S. Sebastião da Boa Vista.

O relator, sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, faz o relatório: "O sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a este T. C., para efeito de registro, os comprovantes do Crédito Especial no valor de Cr\$ 30.000,00, em favor do Grêmio Recreativo Boavistense" no Município de São Sebastião da Boa Vista, aberto pela Lei n. 1318, promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Efraim Bentes, em 4 de abril deste ano, e somente publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.175, de 13, também daquele mês. O Executivo Paranaense, em decreto n. 2152, de 12 de outubro corrente, publicado a 13, atendeu ao ato do Legislativo, abrindo o necessário crédito. Os atos estão assim redigidos e publicados na Imprensa Oficial.

"Lei n. 1.318 — de 4 de abril de 1956.
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.000,00 destinados à instalação de uma Biblioteca e ampliação da sede do Grêmio Recreativo Boavistense.
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), destinado à ampliação da sede social e instalação de uma Biblioteca no "Grêmio Recreativo Boavistense" no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º O crédito referido, no presente projeto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de abril de 1956.

(a) Efraim Ramiro Bentes, presidente.

Decreto n. 2.152 — de 12 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 em favor do Grêmio Recreativo Boavistense, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.318 de 4/4/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.175, de 13/4/56.

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) destinado a auxiliar as obras de ampliação da sede social e instalação de uma biblioteca no Grêmio Recreativo Boavistense, no Município de S. Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Nada teria a objetar contra a forma processual destes autos, se não fosse a costumeira desídia da Mesa da Assembléia, em retardar a publicação dos atos por ela promulgados, contrariando, assim, as disposições expressas no § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado.

A ilustrada Procuradoria despachou nos autos.

Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 6-v, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Sou favorável ao registro solicitado nos autos, devendo, porém, aquele Grêmio dansante, prestar as devidas contas perante esta Egrégia Corte de Finanças, na época oportuna, do auxílio recebido".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteira mente de acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3437.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3440, relativo ao ofício n. 1384, de 19/10/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. E. F., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ubirajara Moreira Rodrigues, para Escriturário daquela Secretaria.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: "O presente processo trata do contrato de Ubirajara Moreira Rodrigues, para os serviços de Escriturário da Secretaria do Interior e Justiça. O instrumento está revestido das formalidades legais. A cláusula terceira dá, como remuneração (Cr\$ 1.250,00, de acordo com o que está no Orçamento. Foi aprovado pelo exmo. sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, em 20/8/56. O contrato está datado de 16/8/56, assinado pelas testemunhas, com a informação da Secção competente de que há saldo suficiente para ocorrer à presente despesa, este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Apesar de ter excedido 32 dias do prazo que está previsto pela Resolução n. 1122, de 24/4/56, deste Tribunal, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato de processo n. 3440.

É anunciado, avós, o julgamento do processo n. 3449, referente ao ofício n. 1142, de 22/10/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para pagamento das despesas necessárias com a extensão da rede de distribuição de água potável do bairro do Guamá.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator faz a seguinte exposição: "O DIÁRIO OFICIAL de 5/2/55 publicou a lei n. 31/1/55 (fls. 5 dos autos), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para a extensão da rede de distribuição de água potável no bairro de Guamá. A seguir, o respectivo Decreto n. 2153, de 17/10/56, publicado no D. O. n. 18.328, de 19/10/56, abrindo o referido crédito especial (fls. 4). É para esse ato que o titular das Finanças pede registro neste Tribunal.

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 6-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3449.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3450, referente ao ofício n. 1142, de 22/10/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 5.700,00 para pagamento da pensão concedida a Manoel Venancio Cardoso.

Como relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo faz o relatório: "Em ofício datado de 22 de outubro corrente, sob o n. 1.142 protocolado na Secretaria do T. C. em 23 do mesmo mês, no livro n. 1, às fls. 312, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, encaminhava a esta Egrégia Corte de Contas um expediente contendo a Lei n. 1298, de 16 de março de 1956, publicada no D. O. de 20 do dito mês e bem assim o decreto do Executivo n. 2154, de 17 de outubro corrente, publicado no D. O. de 19 também deste mês. Ambos os atos, quer do Legislativo, quer do Executivo, referem-se à pensão vitalícia ao cidadão Manoel Venancio Cardoso, e não redigida de modo seguinte:

"Lei n. 1.298 de 16 de março de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Parágrafo único. A despesa decorrente do pagamento da pensão referida no artigo supra, correrá à conta da Consignação "Pensões Diversas", na presente e futuras Leis de Meios do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — José Jacyntho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

Decreto n. 2.154, de 17 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.700,00 para pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 1.298, de 16/3/56 publicada no D. O. n. 18.158, de 22/3/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) para pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Como se depreende da lei, os recursos foram consignados à tabela própria do Orçamento em vigor, "Pensões Diversas" ("na presente e futuras Leis de Meios do Estado"), cuja sub-consignação "Despesas Diversas", "Pensionados do Estado" abrange a verba de Cr\$ 450.000,00.

A meu ver, carece de objeto do Executivo, a respeito, que fala em "Crédito Especial" no valor de Cr\$ 5.700,00, para ocorrer ao encargo da pensão aludida, visto haver verba dotada para aquêle fim na tabela n. 113, da Lei de Meios, em pleno exercício financeiro do ano em curso.

A ilustrada Procuradoria opinou nos autos.

Este é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Sou pelo registro da Lei n. 1.298, de 16 de março do ano corrente, publicada no D. O. de 22 do mesmo mês, e deixo de tomar conhecimento do Decreto n. 2.154, de 17 de outubro do corrente mês, publicado a 19, pelas razões expostas no relatório parte integrante dêste meu voto, por ser inoperante o registro do mencionado decreto".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Se me permitem a comparação, isso tudo se assemelha ao "cargo adiante do boi". O ato da Assembléa Legis-

lativa autoriza o Governo a conceder a pensão, quando ela é quem devia autorizar essa pensão e autorizar o Governo a abrir o crédito respectivo. De maneira que vejo, entre os dois atos, muita confusão, e a consciência me diz que não deixo aprová-los. Por esta razão, nego o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O decreto governamental, de fato, como bem esclareceu o sr. ministro relator, não tem base legal. Quanto à lei da Assembléa, relativamente a pensão concedida, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja informado, por quem de direito, se no aludido crédito orçamentário há saldo para atender aquêle encargo ou se esse crédito serve, exclusivamente, às pensões já em vigor".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "O voto desta presidência é no sentido de converter o julgamento em diligência, através do ponto de vista exposto pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acrescentando que, muito embora, à primeira vista, a dotação referente a pensionados tenha um aspecto de dotação fixa, ela é variável, consoante dados que colhi no próprio Departamento de Contabilidade do Tesouro. Assim é que, havendo compromissos do Estado, no total de Cr\$ 400.000,00, a pagar pensões já

concedidas, esta dotação é fixada sempre em quantia superior para atender as pensões instituídas no decorrer do exercício. Mas, como no corpo dos autos nada esclarece com relação ao saldo da dotação, para atender ao compromisso criado pela instituição desta pensão, acompanho a diligência exposta pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no sentido de ser estabelecido, definitivamente, se o saldo existente comporta estê compromisso".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1 x 1), foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 3450, consoante o voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O sr. Ministro Presidente, então, designa o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão (letra q), inciso único, secção II, do art. 18 do R. I.).

Esgotada a pauta, o sr. Ministro Presidente faculta a palavra a quem dela queira fazer uso, e como ninguém a quisesse, foi encerrada a sessão às 11,50 horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 30 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima quarta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Ribamar Soares, do PSP; Jacinto Rodrigues, do PR; Josué Cavalcante, do PTB; Filomeno Melo, da UDN; Isaac Soares, Castelo Branco, Manoel do Nascimento, Vicente Queiroz, Gutemberg Rodrigues e Matos Costa, do PSD. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que, constou do seguinte: Of. n. 668/56, do Sr. Prefeito Municipal, remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas: Paul Marcus de Albuquerque, Luiz de Erito Souza Ramos, Maria de Nazaré Silva Ramos, Antonio Marques, Eunice Andrade Araújo, Benedita Maria Fonseca, Lidia Maria Ferreira de Lima, Juvenal de Araújo Lima, Maria de Nazaré Cordeiro da Silva, João Valente do Couto, Maria Madalena Vale Gimenes, Clementino Carvalho Pacheco e Amélia do Nascimento Pereira. Telegrama do sr. Presidente da COAP, fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Lopo de Castro fazendo comunicação. Telegrama do sr. Presidente do Senado Federal fazendo comunicação. Of. 295/56, do sr. Chefe do Posto da Legião Brasileira de Assistência fazendo agradecimento. Petição de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, fazendo protesto. Pelo tempo de quinze minutos, usou da palavra o sr. vereador Castelo Branco, apresentou requerimentos: Ao sr. Delegado do SAPS, ao sr. Governador do Estado e mais três ao sr. Prefeito de Belém. Com a palavra o sr. vereador Vicente Queiroz, apresentou: um requerimento ao sr. Governador do Estado e três, ao sr.

Prefeito, e um projeto de lei.

Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes, leu artigo da "Folha do Norte", "Sensação do passado", apresentou votos de louvor à Sociedade Luiza de Marillac, terminou protestando à organizações responsáveis pelo abastecimento da Capital. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento dirigido ao sr. Presidente da República. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. Ribamar Soares, e de autoria do sr. Alberto Nunes, tendo lido ao mesmo os srs. Ribamar Soares, Filomeno Melo, Lourival Silva, Isaac Soares e Luiz Mota. Foram aprovados mais os seguintes: 886 e 887, de autoria do sr. Lourival Silva, 888, de autoria do sr. Vicente Queiroz, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 904, 905, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 906, 907, 908, 909, todo de autoria do sr. Castelo Branco. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os processos n. 67/56 348/55, 319/56, 53/56, 166/56, 265/56, 165/56, e arquivado o de n. 641/55. Falou para explicação pessoal o sr. Ribamar Soares. E, às 11,10 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de setembro de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Alberto Nunes, 2.º Secretário.

Ata da centésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Ro-

drigues e Alberto Nunes, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Lourival Silva e Filomeno Melo, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Ribamar Soares e Manoel Coêlho do PSP; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Vicente de Paula Queiroz, Manoel Francisco do Nascimento e Manoel de Matos Costa, do PSD. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior com restrições do sr. vereador Alberto Nunes, em seguida foi lido o expediente, que, constou do seguinte: Telegrama do Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Of. 952/56, do Sr. Secretário de Estado do Governo, fazendo comunicação. Telegrama do Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Of. 0014/56, do Sr. Presidente do Grêmio Cultural Recreativo Domingos Sávio, fazendo convite. Com a palavra o sr. vereador Filomeno Paulo de Melo, apresentou requerimento ao sr. Presidente da República, solicitando o pagamento dos aposentados do IPASE, requereu ao sr. Governador do Estado o cumprimento da portaria 879, apresentou mais dois requerimentos, solicitando urgência na discussão dos processos 80/56 e 611/56, respectivamente. O sr. vereador Isaac Soares, apresentou requerimento ao sr. Prefeito, solicitando o pagamento das subvenções municipais, às escolas: Paroquial São Domingos, Beneficente 10 de Julho e Natal de Jesus, apresentou pedido de informação, ao sr. Prefeito, desejando saber se este teve conhecimento das irregularidades havidas na cobrança dos impostos à fábrica de Guaraná Real. Com a palavra o sr. vereador Jacinto Rodrigues, apresentou votos de congratulação à grande Loja Maçônica do Pará.

Apresentou requerimento, ao sr. Prefeito, solicitando a imediata derrubada de cinco seringueiras à Rua Silva Castro, requereu ao sr. Governador do Estado da instalação de uma torneira pública à Rua Silva Castro com Barão de Mamoré, requereu ao sr. Prefeito, o fechamento de três buracos na 28 de setembro com Ruy Barbosa, requereu ao sr. Prefeito Municipal, reparos no asfaltamento da Avenida Pedro Miranda, requereu ao sr. Governador do Estado, limpeza na rede de água à travessa Alenquer, requereu ao sr. Prefeito, limpeza de valas e capinação, à travessa Alenquer, requereu ao sr. Governador do Estado, reparos na tubulação de água nas seguintes artérias: Piedade, Benjamin Constant, Aristides Lôbo e Tiradentes, ficando inscrito para a próxima sessão. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Isaac Soares, com aditivo do sr. vereador Manoel Coêlho. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Filomeno Melo, foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, referente ao processo 478, e o requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues, de congratulação à Loja Maçônica do Pará. Foram aprovados mais os seguintes requerimentos: 911, 912, 913, 914, 917, de autoria do sr. vereador Manoel Francisco do Nascimento, 923, 924 e 926, foram aprovados de autoria do sr. vereador Isaac Soares. O de n. 927, de autoria do sr. vereador Vicente de Paula Queiroz, em discussão, manifestaram-se contrários os srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel de Almeida Coêlho, Filomeno Paulo

de Melo e Lourival Silva, tendo o sr. vereador Isaac Soares, apresentado substitutivo ao requerimento, sendo que, os mesmos srs. vereadores acima citados se manifestaram contrários ao substitutivo, não chegando este a ser votado, ficando o sr. vereador Alberto Nunes, com a palavra para a próxima sessão. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 491/56, 297/56, 65/56, 67/56, 348/56, 319/56, e rejeitado o de n.

Foi enviado à Comissão de Justiça e Legislação, pela Mesa o processo de n. 66/56. E, às 11.00 horas, foi encerrada a sessão, tendo a presidência convocado para segunda-feira, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 28 de setembro de 1956. — (aa) Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Lourival Gomes da Silva, 2.º Secretário.

Ata da centésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: José de Ribamar Alvim Soares, Manoel de Almeida Coelho e Alberto Nunes, do PSP; Filomeno Paulo de Melo, da DUN; Josué Bezerra Cavalcante, do PTB; Isaac Soares, Manoel Francisco do Nascimento, Vicente de Paula Queiroz e Manoel de Matos Costa, do PSD. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 41/56, do sr. Prefeito Municipal, remetendo o Termo de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Belém, neste Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. Celso Malcher, mediante expressa autorização legal e a Organização e Engenharia S/A neste instrumento representada por seu Diretor-Presidente, Dr. César Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, com sede à Av. Presidente Vargas, 529, 10.º andar para prestação de serviços Técnicos especializações. Telegrama do Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Telegrama do sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República fazendo comunicação. Circular n. 3/56, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bujará, fazendo comunicação. Of. 921/56, do Sr. Governador do Estado, fazendo comunicação. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Jacinto de Pinho Rodrigues, do PR, que apresentou os seguintes trabalhos: denunciou o aparecimento de alastrim, em caráter epidêmico no bairro do Jurunas, encaminhou a seguir ao sr. Governador do Estado requerimento solicitando providências para que seja debelada esta doença no referido bairro, requereu ao sr. Prefeito de Belém, estudos a respeito da situação dos diaristas da Prefeitura, apresentou projeto de lei abrindo crédito suplementar nas dotações da Câmara Municipal. Obedecendo artigo do Regimento da Casa, usou da palavra na qualidade de líder o sr. vereador Isaac Soares, apresentou requerimento solicitando da Mesa Executiva da Casa, para que esta noticie oficialmente, desmentindo a notícia de que os vereadores solicitaram ao sr. Prefeito aumento de seus subsídios, referiu-se ao término do período extraordinário, apresentou requerimento ao sr. Prefeito, solicitando com a máxima urgência o envio da mensagem de aumento do funcionalismo municipal. Com a palavra o sr. vereador Filomeno Paulo de Melo, referiu-se ao artigo de "A Província do Pará", em seguida apresentou requerimento solicitando a prorrogação do atual período por mais 60 dias. Usou da palavra o sr. vereador José de Ribamar Alvim Soares, referiu-se a prorrogação, apresentou requerimento dispensando a parte variável em favor dos cofres municipais, durante o período de prorrogação. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o pedido de urgência ao projeto de Resolução, sendo em seguida aprovado o projeto, foram aprovados dois requerimentos de autoria de

sr. vereador Isaac Soares, solicitando urgência ao projeto de aumento do funcionalismo e pedindo à Mesa a publicação de uma nota oficial, respectivamente. Foi aprovada a urgência ao requerimento de prorrogação de autoria, usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, sendo apartado pelo sr. vereador Filomeno Paulo de Melo, perguntando ao sr. vereador Isaac Soares, quem praticava assalto e o que era? terminou o sr. vereador Isaac Soares, declarando não haver prorrogação dos trabalhos, falaram ainda os srs. vereadores: Luiz Mota, Jacinto Rodrigues, Vicente Queiroz, Lourival Silva, Ribamar Soares e Manoel Francisco do Nascimento, sendo o requerimento aprovado contra os votos dos srs. vereadores: José de Ribamar Alvim Soares e Isaac Soares. Falaram para justificar votos os srs. vereadores: Carlos Costa de Oliveira, Filomeno Paulo de Melo e Vicente Queiroz.

Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 264/56, 65/56 e 297/56 e o de n. 259/56. Foram adiados por 48 horas os de ns. 384/56 e 394/56, a requerimento do sr. vereador Alberto Nunes. Falaram para explicação pessoal, os srs. vereadores: Alberto Nunes, Isaac Soares, Luiz Henriques Mota da Silva e Jacinto de Pinho Rodrigues. As 11.15 horas foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 1.º de outubro de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Filomeno Paulo de Melo, 2.º Secretário.

Ata da Centésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Henriques Mota da Silva, Jacinto Rodrigues e Filomeno Paulo de Melo, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: — Alberto Nunes, Manoel de Almeida Coelho e José de Ribamar Alvim Soares, do P. S. P.; Lourival Gomes da Silva, da U. D. N.; Josué Bezerra Cavalcante, do P. T. B.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Vicente de Paula Queiroz, Manoel Francisco do Nascimento e Manoel de Matos Costa, do P. S. D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. 671/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo o processo n. 299/54, em que é parte interessada o Sr. Vereador Nunes Alberto Nunes. Of. 680/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo os processos em que são partes interessadas: Armando Teixeira Pinto, Bernardo Costa, Expedito Rubim Campos, Florispedes Cordeiro de Mata, João Batista do Nascimento, Heidee de Araújo Pacheco. Telegrama do Sr. Gabriel Hermes, fazendo comunicação. Telegrama do Sr. Joaquim Lobo, fazendo comunicação. Telegrama do Sr. Fernando Ferrari, prestando informação. Telegrama do Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Telegrama do Sr. Gabriel Hermes, fazendo comunicação. O primeiro orador foi o Sr. Vereador José de Ribamar Alvim Soares, apresentou votos de congratulações à Marinha de Guerra pela visita de vários vasos da Armada a esta Capital, apresentou votos de congratulações pela passagem do 20.º aniversário do Sindicato da Indústria de calçado do Pará, terminando apresentou votos de congratulação ao Sr. Delegado Rui Silva, pela campanha que vem fazendo contra o porte de armas ilegal. Com a palavra o Sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, apresentou requerimento ao

Sr. Governador do Estado, solicitando o fechamento do "Dancing Aliança", no bairro da Pedreira, solicitou ao Sr. Governador do Estado a extensão da rede de água na Monte Alegre, entre Conceição e Rádio Nacional, requereu ao Sr. Prefeito de Belém, limpeza na Vila da Barca, solicitou a limpeza da Avenida Marquês de Herval até a travessa Curuzú, requereu a limpeza na Travessa Barão do Triunfo, na Pedreira, requereu ao Sr. Prefeito a limpeza da travessa Angustura na Pedreira, requereu ao Sr. Prefeito limpeza da travessa do Chaco na Pedreira, solicitou ao Sr. Prefeito a limpeza da travessa Humaitá, na Pedreira, solicitou ao Sr. Prefeito a limpeza da travessa Humaitá, na Pedreira, solicitou ao Sr. Prefeito a limpeza da Estrela na Pedreira, solicitou ao Sr. Prefeito a limpeza da travessa da Lomas Valentim, na Pedreira, digo, entre Pedro Miranda e Antonio Everdosa. Com a palavra o Sr. Vereador Lourival Silva, apresentou projeto de lei denominando a atual praça do Farol, Dr. José Malcher e denominando Miguel Dias de Souza, a rodovia que liga a Estrada Bonfim à povoação de Mari-Mari, na Vila de Mosqueiro, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foram aprovados três requerimentos de autoria do Sr. Vereador Ribamar Soares. Foram aprovados mais os seguintes requerimentos: 956, de autoria do Sr. Vereador José de Ribamar Alvim Soares, 957, 958, 942, 943, 944 e 945, 953, 954 e 955, de autoria do Sr. Vereador Jacinto de Pinho Rodrigues, foi aprovado o substitutivo ao de n. 927, de autoria do Sr. Vereador Isaac Soares o substitutivo, 929, 930, 931, 932 e 933, de autoria do Sr. Vereador Castelo Branco, 940 e 941, de autoria do Sr. Vereador Filomeno Paulo de Melo, 946, de autoria do Sr. Vereador Lourival Gomes da Silva, 947, 948, 949, 950, 951, 952, de autoria do Sr. Vereador Manoel Francisco do Nascimento. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, apresentou requerimento ao Sr. Governador do Estado, solicitando a substituição do Sr. Delegado de Trânsito, face a inoperância da atuação daquele titular. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 478/56, 580/56, 611/56, 264/56, 259/56, 596/56, 285/56, 448/56, 450/56, 453/56, 457/56, 458/56, 477/56, 482/56, 484/56, 503/56, 506/56, 519/56 e 520/56. Foi adiado por 48 horas o de n. 259/56. E, às 11.00 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental, eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 2 de outubro de 1956.

(aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — Lourival Gomes da Silva, 2.º Secretário.

Ata da centésima nona sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém sob a presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto de Pinho Rodrigues e Lourival Gomes da Silva, 1.º e 2.º secretários e, os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Manoel de Almeida Coelho, do P. S. D.; Filomeno Paulo de Melo, da U. D. N.; Josué Bezerra Cavalcante, do P. T. B.; Isaac Soa-

res, José de Miranda Castelo Branco, Vicente de Paula Queiroz, Manoel Francisco do Nascimento e Manoel de Matos Costa, do P. S. D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 43/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo os termos de acordo entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Força e Luz do Pará S/A, Mensagem n. 42/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo o projeto de lei que dispõe sobre as normas de taxaço e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das outras providências. Of. 0018/56, do Sr. Presidente do Grêmio Cultural e Recreativo Domingos Sávio fazendo convite. Of. 1235/56, do Sr. Delegado Regional do Trabalho prestando informações. Of. 965/56, do Sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. do Sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. 676/56, do Sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Of. 678/56, do Sr. Prefeito Municipal prestando informação. O primeiro orador do expediente, foi o sr. Vereador Alberto Nunes, apresentou requerimento ao Sr. Presidente da República, Ministro do Trabalho e Diretor Geral do SAPS, fazendo apelo para que não seja concedido aumento para as refeições do restaurante do SAPS; requereu, urgência à mensagem do Sr. Prefeito Municipal, tendo a presidência esclarecido que, a referida mensagem voltaria ao Gabinete do Sr. Prefeito, por haver na mesma falta de documentos. Com a palavra o sr. Vereador Isaac Soares, leu um artigo do "O Liberal", intitulado "Sob a Graça de Deus", requereu votos de congratulações pelo restabelecimento da saúde do Sr. General Governador do Estado, apresentou votos de congratulações ao Sr. Comandante Darcy Caldeira, pelo lançamento ao mar de uma alvarenga, construída nos estaleiros dos SNAPP, referiu-se aos casos de alastrim na cidade, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da Ordem do Dia. Foi regeitada a urgência de autoria do sr. Vereador Alberto Nunes, à Mensagem do Sr. Prefeito, tendo o sr. Vereador Isaac Soares, justificando voto. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. Vereador Alberto Nunes, referente ao preç das refeições do SAPS, com emenda supressiva de autoria do autor do requerimento. Foram aprovados requerimentos de autoria do sr. Vereador Manoel de Almeida Coelho, solicitando urgência a dois processos. Foi aprovado requerimento de congratulações de autoria do sr. Vereador Isaac Soares, pelo restabelecimento do Sr. Governador do Estado, tendo falado ao mesmos os srs. Vereadores Alberto Nunes, Carlos Costa de Oliveira, tendo apresentado aditivo, também aprovado, Filomeno Paulo de Melo, Manoel de Almeida Coelho e Lourival G. Silva. Foi aprovado requerimento ao Sr. Diretor dos SNAPP, de autoria do sr. Vereador Isaac Soares. O requerimento de autoria do sr. Vereador Lourival Silva, ao sr. Prefeito referente ao pagamento dos diaristas de Mosqueiro, a este foi apresentado aditivo de autoria do sr. Vereador Isaac Soares, usou da palavra o sr. Vereador Alberto Nunes, ficando inscrito para o dia seguinte. Segunda parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os seguintes processos: 594/56, 559/56, 577/56, 332/56, foram adiados a pedido do sr. Vereador Alberto Nunes, os de ns. 468/56, 452/56 e 532/56, por 24 e 48 horas, respectivamente. Processo n. 435/56, ficou para ser reiniciada a discussão do art. 3.º, em diante. As 11.10 foi verificada a falta de "quorum", tendo o sr. Presidente encerrado a sessão, convocando outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de outubro de 1956.

(aa) Jacinto de Pinho Rodrigues, presidente — Lourival Gomes da Silva, 1.º secretário — Josué Bezerra Cavalcante, 2.º secretário.